

# POLÍTICA DE INVESTIMENTO



# FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 19/12/2007

Vigência: 01/01/2008 a 31/12/2012

## ÍNDICE GERAL

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>PROPÓSITO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>7</b>
2.1	OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	7
2.2	OBJETIVOS E FILOSOFIA DOS INVESTIMENTOS .....	7
2.3	FERRAMENTAS DE CONTROLE DE GESTÃO.....	8
<b>3</b>	<b>GOVERNANÇA DA FAELCE.....</b>	<b>10</b>
3.1	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA FAELCE .....	10
3.2	REQUISITOS DE GOVERNANÇA DOS DIRIGENTES DA FAELCE.....	10
3.3	ADEQUAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS À LEGISLAÇÃO VIGENTE .....	12
3.4	PRINCÍPIOS DE GESTÃO E PROGRAMAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	12
3.5	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	13
3.6	FLUXO DE PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTO.....	13
3.6.1	<i>Conselho Deliberativo (CD)</i> .....	14
3.6.2	<i>Diretoria Executiva</i> .....	14
3.6.3	<i>Estruturas de apoio</i> .....	14
3.7	CONSELHO FISCAL (ÓRGÃO ESTATUTÁRIO DE CARÁTER FISCALIZADOR) .....	15
3.8	AGENTES FIDUCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO.....	16
3.8.1	<i>Consultores externos de investimentos</i> .....	16
	<i>Atribuições</i> .....	16
	<i>Processo de Seleção</i> .....	16
	<i>Processo de Avaliação</i> .....	16
3.8.2	<i>Gestores externos de investimentos</i> .....	17
	<i>Atribuições</i> .....	17
	<i>Processo de Seleção</i> .....	17
	<i>Processo de Avaliação</i> .....	18
3.8.3	<i>Administrador Fiduciário</i> .....	19
	<i>Atribuições</i> .....	19
	<i>Processo de Seleção</i> .....	19
	<i>Processo de Avaliação</i> .....	19
3.8.4	<i>Agente Custodiante</i> .....	20
	<i>Atribuições</i> .....	20
	<i>Processo de Seleção</i> .....	20
	<i>Processo de Avaliação</i> .....	20
3.8.5	<i>Corretoras</i> .....	20
	<i>Atribuições</i> .....	20
	<i>Processo de Seleção</i> .....	21
	<i>Processo de Avaliação</i> .....	22
3.8.6	<i>Auditores externos</i> .....	22
3.9	RESUMO DO CÓDIGO DE ÉTICA .....	22
<b>4</b>	<b>PLANO DE BENEFÍCIOS – BENEFÍCIO DEFINIDO.....</b>	<b>23</b>
4.1	CADASTRO NACIONAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS (CNPB) .....	23
4.2	ESTRUTURA DO PASSIVO DA ENTIDADE .....	23
4.3	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA.....	24

4.4	CRITÉRIOS PARA MACRO-ALOCAÇÃO DE ATIVOS.....	24
4.5	CENÁRIOS PARA MACRO-ALOCAÇÃO.....	24
4.6	RESULTADOS.....	27
4.7	ESTRUTURA DE INVESTIMENTOS.....	28
4.8	POLÍTICA DE RESGATE E APLICAÇÃO.....	28
4.9	INFORMAÇÕES DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	29
4.10	META ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	29
4.11	DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO.....	29
4.11.1	<i>Segmento de Renda Fixa.....</i>	<i>29</i>
a.	<i>Benchmark.....</i>	<i>29</i>
b.	<i>Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis).....</i>	<i>29</i>
c.	<i>Limites de Diversificação.....</i>	<i>30</i>
4.11.2	<i>Segmento de Renda Variável.....</i>	<i>31</i>
a.	<i>Benchmark.....</i>	<i>31</i>
b.	<i>Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis).....</i>	<i>31</i>
c.	<i>Limites de Diversificação.....</i>	<i>31</i>
4.11.3	<i>Segmento de Imóveis.....</i>	<i>32</i>
a.	<i>Benchmark.....</i>	<i>32</i>
b.	<i>Limites de Diversificação.....</i>	<i>32</i>
4.11.4	<i>Segmento de Empréstimos e Financiamentos.....</i>	<i>32</i>
a.	<i>Benchmark.....</i>	<i>32</i>
b.	<i>Limites de Diversificação.....</i>	<i>32</i>
4.12	ESTRATÉGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇO ÓTIMO NO CARREGAMENTO DE POSIÇÃO EM INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS.....	33
4.13	CRITÉRIOS DE MARCAÇÃO DE ATIVOS.....	35
4.14	RISCO DE MERCADO.....	35
4.14.1	<i>Controle pelo Value-at-Risk (VaR).....</i>	<i>35</i>
4.14.2	<i>Controle pela Divergência Não Planejada (DNP).....</i>	<i>35</i>
4.15	RISCO DE CRÉDITO.....	36
4.16	RISCO DE LIQUIDEZ.....	37
4.17	RISCO LEGAL.....	37
<b>5</b>	<b>PLANO DE BENEFÍCIOS – CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA.....</b>	<b>38</b>
5.1	CADASTRO NACIONAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS (CNPB).....	38
5.2	ESTRUTURA DO PASSIVO DA ENTIDADE.....	38
5.3	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA.....	39
5.4	CRITÉRIOS PARA MACRO-ALOCAÇÃO DE ATIVOS.....	39
5.5	CENÁRIOS PARA MACRO-ALOCAÇÃO.....	39
5.6	RESULTADOS.....	42
5.7	ESTRUTURA DE INVESTIMENTOS.....	43
5.8	POLÍTICA DE RESGATE E APLICAÇÃO.....	44
5.9	INFORMAÇÕES DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	44
5.10	CADASTRO NACIONAL DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	44
5.11	OBJETIVO DE RENTABILIDADE.....	44
5.12	DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO.....	45
5.12.1	<i>Segmento de Renda Fixa.....</i>	<i>45</i>
a.	<i>Benchmark.....</i>	<i>45</i>
b.	<i>Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis).....</i>	<i>45</i>

c. Limites de Diversificação .....	45
5.12.2 Segmento de Renda Variável.....	46
a. Benchmark .....	46
b. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis).....	46
c. Limites de Diversificação .....	46
5.12.3 Segmento de Empréstimos e Financiamentos.....	47
a. Benchmark .....	47
b. Limites de Diversificação .....	47
5.13 RISCO DE MERCADO.....	47
5.13.1 Controle pelo Value-at-Risk (VaR).....	47
5.13.2 Controle pela Divergência Não Planejada (DNP).....	48
5.14 RISCO DE CRÉDITO .....	48
5.15 RISCO DE LIQUIDEZ .....	49
5.16 RISCO LEGAL.....	49
<b>6 ADMINISTRADOR TECNICAMENTE QUALIFICADO.....</b>	<b>50</b>
<b>7 ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO PLANO DE BENEFÍCIOS ...</b>	<b>50</b>
<b>8 LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO E/OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.....</b>	<b>51</b>
<b>9 OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS .....</b>	<b>51</b>
9.1 ALAVANCAGEM .....	51
<b>10 PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS .....</b>	<b>51</b>
<b>11 RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTOS.....</b>	<b>52</b>
<b>12 INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS.....</b>	<b>53</b>
12.1 PARTICIPAÇÕES.....	53
12.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE PRIVATE EQUITIES (INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA OU PROJECT FINANCE) .....	54
12.3 PARCERIA PÚBLICO PRIVADO (PPP), CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (CRI) E OUTROS INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS. ....	56
<b>13 METAS DE GESTÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS.....</b>	<b>56</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2001 a Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), através do Conselho Monetário Nacional (CMN), tornou obrigatória a elaboração, pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), de diretrizes e critérios para investimentos, materializada na Política de Investimento da EFPC, levando em conta aspectos como rentabilidade, segurança, solvência e liquidez dos seus planos de benefícios.

Conforme o Artigo 5º do Regulamento Anexo da Resolução nº 3.456 do CMN, de 1 de junho de 2007 toda EFPC deve definir a Política de Investimento de seus recursos. Ainda segundo tal Resolução, essa Política de Investimento deve ser definida e elaborada anualmente pela Diretoria Executiva da EFPC, para posterior aprovação do seu Conselho Deliberativo, antes do exercício a que se referir.

Ainda segundo a mencionada Resolução, é requerido que a EFPC leve em conta alguns aspectos mínimos. Neste contexto, a diretoria executiva da FAELCE vem se manifestar que todos esses aspectos estão sendo contemplados na presente Política de Investimento.

Os investimentos devem, conforme a Resolução CMN nº 3.456, levar em conta aspectos como rentabilidade, segurança, solvência e liquidez. Adicionalmente, a aplicação dos recursos deve ser feita considerando as especificidades da EFPC, principalmente no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o passivo atuarial.

Nota-se, das observações acima, o papel importante que a Política de Investimento desempenha, pois é por meio dela que a EFPC pode estabelecer os seus objetivos e comunicá-los aos órgãos reguladores e aos seus participantes.

Sendo um mapa para o processo de investimento, definindo as principais diretrizes, a Política de Investimento é um instrumento de planejamento que obriga a EFPC a identificar e a definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento.

Dessa forma, a Política de Investimento provê, de forma explícita e clara, diretrizes para a condução do processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimento.

Neste contexto, a FAELCE vem estabelecendo, a cada ano, sua Política de Investimento, com o objetivo de obter para seus participantes rentabilidade compatível com o mercado e evitar a deterioração do seu patrimônio, garantindo àqueles que já tiveram seus benefícios concedidos, que estes serão mantidos, e àqueles que ainda estão formando seu patrimônio, que este seja gerido de forma profissional e segura.

Para isto, a FAELCE tem levado em consideração os seguintes aspectos na decisão de sua macro-alocação de ativos e estratégias de investimentos:

- Adoção de modelos de macro-alocação de ativos, sempre focando a gestão dos diversos tipos de passivo da FAELCE, através da utilização de modelos de *Asset Liability Management* (ALM). Os valores a serem alocados nos diversos segmentos (renda fixa, renda variável, imóveis e empréstimos) e respectivas carteiras (por exemplo, carteira de baixo risco de crédito) são definidos por modelo de alocação de ativos segundo o passivo previdenciário, mediante procedimento que determina a macro-alocação ótima, levando em conta o fluxo previdenciário da Fundação e as diversas hipóteses sobre os retornos esperados dos ativos, da liquidez e das perspectivas de realização no tempo.

- Avaliação e segregação do seu passivo previdenciário (benefício concedido e a conceder).
- Escolha prudente dos títulos e valores mobiliários (títulos públicos, títulos privados etc.), visando a melhor composição de investimentos para os Planos de Benefícios, sendo que, sempre que possível, a FAELCE busca adquirir títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública federal e/ou privada com baixo risco de crédito.
- Escolha de vencimentos adequados para os títulos que buscam a proteção (“casamento”) do benefício concedido.
- Escolha de estruturas de investimentos adequadas para as parcelas de benefícios concedidos e a conceder.

Além de todo o exposto acima, de acordo com a Resolução CGPC nº 7, de 4 de dezembro de 2003, o horizonte de vigência da Política de Investimento é de, no mínimo, 60 meses, com revisões anuais. Neste contexto, esta Política de Investimento é a quarta realizada pela FAELCE após tal Resolução.

No restante desse documento, a FAELCE detalha os principais pontos de sua Política de Investimento que irão vigorar no período de 01/01/2008 a 31/12/2012.

## **2 PROPÓSITO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Esse capítulo refere-se à utilização, por parte da FAELCE, das diretrizes presentes nesse documento. O capítulo trata de questões ligadas aos objetivos da elaboração desse documento, aos objetivos dos investimentos da FAELCE e à vigência das recomendações aqui contidas.

### **2.1 OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Esta Política de Investimento é uma descrição da filosofia e das práticas de investimento da FAELCE. Ela foi desenvolvida para servir como um plano para a gestão dos ativos confiados a FAELCE para investimento. A FAELCE considera crucial adotar um plano de longo prazo que permita vislumbrar diretrizes de preservação e melhoria destes ativos por meio de um processo de investimento prudente. A FAELCE adotou esta Política de Investimento como um plano de longo prazo para assegurar:

- O claro entendimento por parte dos gestores, empregados da FAELCE, participantes, beneficiários, provedores externos de serviços e órgão reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos da Fundação.
- A existência de um instrumento de planejamento que leve a FAELCE a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco (isto é, objetivos de investimento) e restrições de investimento. Na verdade, a aplicação de recursos da FAELCE objetiva a maximização da rentabilidade dos seus ativos na busca de constituir reservas suficientes para pagamento do seu passivo atuarial, considerando os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez.
- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento da FAELCE.
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimento.
- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento tem diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.

### **2.2 OBJETIVOS E FILOSOFIA DOS INVESTIMENTOS**

A FAELCE deve analisar criticamente e modificar, se necessário, os objetivos de investimento dos planos de benefícios, a serem incorporados na Política de Investimento aplicada a seus gestores, a fim de assegurar a segurança financeira dos recursos da Fundação.

O objetivo da Fundação é administrar os recursos dos planos de benefícios de forma eficiente e econômica, gerindo riscos e buscando taxas de retorno consistentes que igualem, ao menos, as metas estabelecidas nos planos de benefícios

Os objetivos de investimentos específicos para o plano de benefícios, incluindo-se aí objetivos de investimentos específicos para cada segmento de aplicação (isto é, segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis e empréstimos e financiamentos), encontram-se descritos ao longo desta Política de Investimento.

O objetivo principal da FAELCE é prover benefícios a seus participantes e assistidos. Para isto, ela deve acumular e manter as reservas financeiras líquidas necessárias para cumprir estas obrigações, o que pode ser feito de três maneiras distintas: (1) contribuições dos participantes e assistidos da Fundação; (2) contribuições das Patrocinadoras e; (3) retornos dos investimentos. Para o desenvolvimento desta Política de Investimento, a FAELCE assume que o fluxo de contribuições das Patrocinadoras continuará no futuro e permanecerá uma importante fonte de recursos para a Fundação. Igualmente importante às contribuições em termos de impacto financeiro para Fundação é o retorno sobre o investimento dos seus ativos. Com base em princípios já bem conhecidos acerca do retorno de investimentos de longo prazo produzidos por carteiras construídas prudentemente e de forma bem diversificadas, a FAELCE adotou um objetivo de investimento específico para o plano de benefícios.

### 2.3 FERRAMENTAS DE CONTROLE DE GESTÃO

A FAELCE entende que, embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é importante que se mantenha um foco de investimento de longo prazo. Isto previne revisões *ad hoc* à filosofia e Política de Investimento da FAELCE em virtude de movimentos especulativos ou flutuações de mercado de curto prazo. Para preservar esta visão de longo prazo, a FAELCE adota as seguintes periodicidades para revisões formais:

Item	Periodicidade
Macro-alocação de ativos	Anual
Micro-alocação	A critério dos gestores de investimento
Política de Investimento	Revisão Anual

A macro-alocação de ativos corresponde à alocação dos recursos entre os segmentos de aplicação (segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis e empréstimos e financiamentos). A micro-alocação corresponde às alocações dentro das classes de ativos, combinando elementos das sub-classes, definidas pela Resolução CMN nº. 3.456.

Item	Periodicidade
Relatório de Acompanhamento da Política de Investimento	Trimestral
Relatório de Controles Internos	Semestral, (conforme Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004)

O Relatório de Acompanhamento da Política de Investimento visa avaliar a consonância dos resultados apurados ao final de cada mês com a Política de Investimento dos recursos da Fundação.

Além disso, o Conselho Fiscal da FAELCE, conforme Resolução CGPC nº 13, emite relatórios de controles internos com periodicidade semestral. Segundo o Artigo 19 desta Resolução, tais relatórios de controles internos deverão contemplar, no mínimo:

1. As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária.
2. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso.
3. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

A FAELCE pode contratar gestores de investimentos externos para implementar seus planos e alcançar seus objetivos. São designadas a estes gestores atribuições específicas dentro do plano estratégico de investimento global. Dependendo das suas atribuições, estes gestores podem ser avaliados segundo alguns ou todos os critérios a seguir: (1) consistência de filosofia, de estilo e de pessoal chave; (2) performance relativa a um determinado índice ou *benchmark*; (3) habilidade em adicionar valor aos ativos geridos após todos os custos de administração. A FAELCE monitora a performance e supervisiona todos os gestores da Fundação.

Na determinação da filosofia da FAELCE com relação a risco é considerado, além de suas obrigações fiduciárias e requisitos estatutários, o propósito e características do plano de benefícios, sua condição financeira, sua necessidade de liquidez e fontes e níveis de contribuição. Com base nestes fatores e considerando o seu plano de benefícios, a FAELCE identifica onde é requerido e apropriado uma abordagem de investimentos mais agressiva ou mais conservadora.

### **3 GOVERNANÇA DA FAELCE**

Esse Capítulo aborda de forma sucinta a aplicação do conceito de governança dentro da FAELCE. Analisa-se, sobretudo, a normatização interna de diversos procedimentos, além da estrutura dos órgãos que compõem a FAELCE.

O objetivo deste Capítulo é descrever os princípios e as diretrizes gerais para a realização de investimentos mobiliários (e, por ventura, imobiliários), disciplinando os métodos e as ações a serem observados no âmbito dos procedimentos correspondentes à seleção de ativos (ou de fundos de investimentos) e à alocação e manutenção de recursos e ao controle de riscos e do *compliance* institucional e legal.

#### **3.1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA FAELCE**

A Resolução CGPC nº 13 estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas EFPC. Tal Resolução aborda:

- Sobre a estrutura de governança.
- Sobre os riscos e do seu monitoramento.
- Sobre a divulgação e dos sistemas de informações.
- Sobre manifestação do Conselho Fiscal.

#### **3.2 REQUISITOS DE GOVERNANÇA DOS DIRIGENTES DA FAELCE**

O conceito de governança surgiu nos EUA e na Inglaterra, e rapidamente se espalhou para os outros países. Inicialmente, a aplicação da governança restringiu-se ao campo corporativo; atualmente, pode-se observar esse conceito nas mais variadas esferas organizacionais.

Governança é um sistema que estabelece regras e procedimentos internos de uma organização, no que tange ao poder de controle e direção dessa organização. No caso de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), essas regras referem-se a todos os órgãos internos que possuem poder decisório dentro da FAELCE, como Diretoria Executiva, Diretoria Financeira, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Comitê de Seguridade etc.

Além de evitar abusos de poder, essas regras criam instrumentos de fiscalização para a Diretoria. A Fundação que opta por boas práticas de governança adota, como objetivos principais, a transparência, a prestação de contas e a equidade. Dessa maneira, a adoção de uma boa governança permite administração mais simples e, ao mesmo tempo, mais eficiente.

Desde a entrada em vigor das Leis Complementares de nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001 e publicadas no dia 30 do mesmo mês, muito se tem debatido sobre as responsabilidades dos diretores e conselheiros de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), agentes efetivamente responsáveis pela gestão, diretrizes administrativas e definição das políticas e estratégias a serem implementadas nestas EFPC.

Neste contexto, como pretendendo ampliar os contornos da responsabilidade civil já conhecida e exaustivamente prevista no Código Civil Brasileiro, a nova legislação complementar trouxe em destaque os dispositivos constantes dos arts. 21; 35, parágrafos

5º e 6º; 57, parágrafo único; 58; 63 e 65 da Lei Complementar nº 109/01, lei aplicável em caráter geral às EFPC.

Poderíamos então destacar as seguintes previsões legais constantes da Lei Complementar 109/01, relativas à responsabilização dos gestores:

1. A previsão de ação regressiva das entidades em relação aos dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo, gerando resultado deficitário nos planos de benefícios (art. 21).
2. A previsão da responsabilidade solidária dos membros da Diretoria Executiva pelos danos ou prejuízos que tenham ocorrido juntamente com o dirigente responsável pelas aplicações dos recursos das entidades (art. 35, parágrafos 5º e 6º).
3. A responsabilização dos administradores dos patrocinadores pelos danos ou prejuízos causados às entidades, em especial pela falta de aporte obrigatório das contribuições (art. 57, parágrafo único) e dos administradores das EFPCs pelo não recolhimento da contribuição dos participantes (art. 58).
4. A responsabilidade civil dos administradores da entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros do Conselho Estatutário, administradores de patrocinadores ou instituidores, entre outros, por danos ou prejuízos, por sua ação ou omissão, causados às EFPCs (art. 63).
5. O estabelecimento de rígido regime disciplinar e repressivo para as infrações à legislação das EFPCs, com aplicação de penalidades que variam, conforme a gravidade da infração, de advertência, suspensão do exercício das atividades em entidade fechada de previdência complementar pelo prazo de até 180 dias, a inabilitação para o exercício do cargo de prazo pelo prazo de 2 a 10 anos e multas. Estas podem variar de dois mil a um milhão de reais, podendo ser aplicadas em dobro, em caso de reincidência (art. 65), e, sendo imputadas ao agente responsável, com responsabilidade solidária da entidade de previdência complementar, assegurado o direito de regresso (art. 65, parágrafo 1º).

Importante mencionar também o advento do Decreto nº 4942 de 30 de Dezembro de 2003, que passou a caracterizar as penalidades contra as pessoas físicas (dirigentes, conselheiros, dirigentes de patrocinadores, prestadores de serviços, etc.) e não mais contra as Entidades.

Além disso, a Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, estabeleceu princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas EFPC. Como a Resolução define em seu Artigo 1º, a idéia é que sejam adotadas pelas EFPC *"princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios"* administrados pela EFPC.

Outro aspecto importante da Resolução é a idéia da autofiscalização, ou seja, o Conselho Fiscal da EFPC deverá emitir semestralmente relatórios de controles internos.

Portanto, tal Resolução estabelece que os mecanismos de autofiscalização devam ser ajustados ao perfil e porte dos planos de benefícios das EFPC.

Segundo a Resolução CGPC no 13, o relatório de acompanhamento da Política de Investimento passará a ficar disponível para uma eventual fiscalização da SPC, pelo prazo mínimo de 05 anos (Artigo 19, Parágrafo Único, Inciso II).

Em linhas gerais, a Resolução trata dos seguintes assuntos:

- Da estrutura de governança.
- Dos riscos e do seu monitoramento.
- Da divulgação e dos sistemas de informações.
- Da manifestação do Conselho Fiscal.

Neste contexto, a FAELCE passou a emitir relatórios de controles internos a partir do ano de 2005, atendendo a Resolução CGPC nº 13.

Considerando, então, o exposto acima, os Dirigentes (Gestores) da FAELCE devem:

- Atuar com zelo.
- Agir com diligência.
- Ser leais para com a Fundação.
- Evitar conflito de interesses.
- Não agir de forma isolada, ou seja, buscar consenso.
- Cercar-se de uma equipe competente, com especialistas nas diversas áreas de atuação.
- Inteirar-se sobre os aspectos legais que envolvem a previdência complementar.
- Ter vivência profissional.
- Ser transparente nas informações prestadas aos participantes.
- Pautar-se por elevado padrão de conduta ética, conforme código de ética da ANDIMA e FAELCE.
- Buscar constante profissionalização e atualização técnica e profissional.

### **3.3 ADEQUAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

A regulamentação sobre a composição e as atribuições dos órgãos estatutários de uma EFPC é feita pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001. A normatização interna desses órgãos utilizada pela Fundação se encontra em perfeita adequação com as leis mencionadas.

### **3.4 PRINCÍPIOS DE GESTÃO E PROGRAMAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A Diretoria Executiva da Fundação elabora, anualmente, programação da Política de Investimentos, Orçamento e Planejamento, que deverá determinar os fundamentos e as hipóteses que serão utilizadas no exercício, a fim de obter-se a alocação ótima dos recursos garantidores segundo as características e necessidades de seu plano de benefícios e as possibilidades de mercado.

A programação econômico-financeira do patrimônio deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

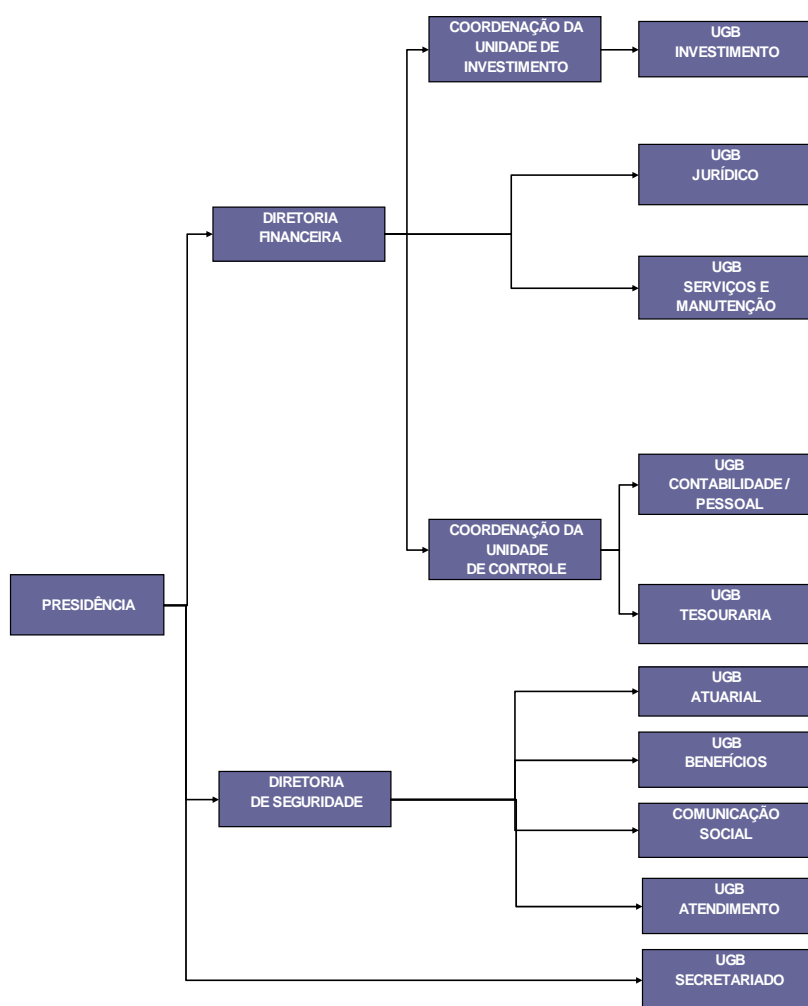
- Cenários a serem utilizados para juros, bolsa e câmbio e outras variáveis relevantes.
- Macro-alocação.
- Política de Investimentos.
- Fluxo previdenciário previsto.
- Fluxo de receitas e despesas orçamentárias.

- Evolução/simulação de ativos financeiros, através do estudo de ALM (*Asset Liability Management*).
- Política de riscos.

Cabe à Diretoria Executiva, responsável pela controladoria e programação econômico-financeira da Fundação, a responsabilidade de elaborar a programação econômico-financeira do patrimônio de cada exercício, bem como de promover o acompanhamento da atualidade normativa dos procedimentos ora estabelecidos, sugerindo alterações sempre que for o caso.

### 3.5 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A FAELCE possui órgãos que são responsáveis pela tomada de decisão dentro da estrutura organizacional da Fundação. De forma esquemática, a estrutura é:



### 3.6 FLUXO DE PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTO

A estrutura organizacional da Fundação compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho Deliberativo.
- Diretoria Executiva.

Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos sub-itens anteriores, entre outras comentadas no Estatuto e demais Normas da Fundação:

### **3.6.1 CONSELHO DELIBERATIVO (CD)**

- Programa Orçamento e suas eventuais alterações;
- Plano de Custeio;
- Plano de aplicação de bens patrimoniais disponíveis e novos investimentos;
- Alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;
- Aquisição de imóveis, bem como a edificação em terrenos de propriedade da **FAELCE**;
- Aceitação de doações com ou sem encargos;
- Relatório anual e prestação de contas do exercício;
- Estrutura de organização e normas de administração;

### **3.6.2 DIRETORIA EXECUTIVA**

- Aprovar a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado.
- Propor o número de administradores/gestores externos de renda fixa e (ou) de renda variável.
- Propor em conjunto com o Comitê de Investimentos o percentual máximo (com relação ao total da carteira da Fundação) a ser conferido a cada gestor.
- Elaborar as modificações deste documento, sob referendo do Conselho Deliberativo.
- Propor a sistemática para atribuição de limite de crédito bancário e não-bancário.

### **3.6.3 ESTRUTURAS DE APOIO**

Apesar de não fazerem parte da estrutura organizacional da FAELCE, os seguintes organismos assessoram a Fundação na gestão dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas, e reúnem-se pelo menos uma vez por mês.

- Comitê de Investimentos

É composto por 2 representantes da Diretoria Executiva e até 3 representantes da Diretoria Financeira, sendo que uma das vagas é obrigatoriamente do Diretor Financeiro. Suas principais atribuições são:

- Recomendar estratégias de investimentos baseadas no Plano de Aplicações;
- Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos;

- o Promover reuniões com instituições especializadas, com o objetivo de subsidiar definições de estratégias de investimentos;
- o Examinar projetos específicos de investimentos;
- o Recomendar os investimentos que ofereçam adequada rentabilidade, liquidez e risco, sempre de acordo com a rentabilidade necessária à viabilização financeiro-atuarial do Plano de Benefícios previdenciários da FAELCE.

- **Atuário**

Fornecimento do fluxo do passivo atuarial da entidade, que será utilizado na otimização de carteiras para definição da alocação de recursos da fundação.

- **Consultoria de Risco**

A FAELCE se vale dos serviços da consultoria Risk Office que apresenta *expertise* em análise de risco, sendo a responsável pelo controle de risco de mercado das carteiras de renda fixa e variável.

- **Comitê de Seguridade**

Criado em janeiro de 2003, tem como composição o Diretor de Seguridade, o Coordenador da Unidade de Benefícios e o Coordenador da Unidade Atuarial.

O Comitê de Seguridade tem como objetivo analisar e avaliar as atividades relacionadas a área de seguridade, bem como encaminhar para a Diretoria de Seguridade as sugestões aprovadas nas reuniões. Todas estas atividades estão baseadas no cumprimento dos dispositivos regulamentares dos Planos de Benefícios e na Legislação vigente.

- **Gestores**

Definição do cenário de investimentos, projetando o retorno esperado para cada classe de ativo definido, e enviando para a fundação que irá discuti-lo e aprová-lo. Além disso, dado os objetivos de retorno e limites de risco para cada carteira, os gestores recebem o mandato de gestão de cada fundo de investimentos, respeitando os limites de aplicação estabelecidos pela entidade.

### **3.7 CONSELHO FISCAL (ÓRGÃO ESTATUTÁRIO DE CARÁTER FISCALIZADOR)**

O Conselho Fiscal da FAELCE, de acordo com o Artigo 19 da Resolução CGPC nº 13, deve emitir relatórios semestrais que contemplem a aderência da gestão com relação:

- Aos recursos garantidores dos planos de benefícios e a esta Política de Investimento.
- Hipóteses atuariais e execução orçamentária.
- Às operações do segmento de renda fixa presentes na Carteira Própria, Carteira Administrada, ou Fundos Exclusivos, que vierem a ser realizadas em mercado de balcão, e que apresentem o preço efetivamente negociado, em operações de compra, superior, ou em operações de venda, inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços, de acordo com a Resolução CGPC nº. 21.

### **3.8 AGENTES FIDUCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO**

Nesse tópico apresentamos as atribuições de cada agente fiduciário da Fundação, além da definição dos processos de seleção e avaliação desses agentes.

#### **3.8.1 CONSULTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS**

##### ATRIBUIÇÕES

As atribuições dos consultores externos são:

- Trabalhar com a Diretoria e Comitê de Investimentos orientando a condução do processo de investimento.
- Executar reuniões regulares com a Diretoria e Comitê de Investimentos para apresentar uma perspectiva independente acerca das questões que se apresentam a FAELCE.
- Executar reuniões regulares com a Diretoria e Comitê de Investimentos para apresentar, para o plano de benefícios, uma perspectiva independente acerca: (1) dos seus objetivos; (2) das suas estruturas de investimento; (3) do desempenho dos seus investimentos e; (4) do desempenho dos seus gestores.
- Analisar criticamente a alocação dos ativos e a performance dos investimentos em conjunto com a Diretoria e Comitê de Investimentos da FAELCE, fazendo recomendações a Diretoria e Comitê de Investimentos, conforme apropriado.
- Auxiliar na preparação de relatórios de performance de investimentos e de avaliação de todos os gestores de investimento.
- Auxiliar no processo de seleção de gestores externos, notificando prontamente a Diretoria e Comitê de Investimentos de fatos relevantes referentes aos gestores, bem como o impacto destes fatos na gestão dos recursos.

##### PROCESSO DE SELEÇÃO

Os consultores de investimentos são recomendados pelo Comitê de Investimentos, por meio de análise do trabalho desenvolvido pela área técnica da FAELCE, o qual é submetido à apreciação da Diretoria Executiva para deliberação. São passíveis de contratação pela FAELCE apenas aqueles consultores externos de investimento que possuem serviços especializados em segmentos de atuação em que a FAELCE não possui *expertise* desejada.

A contratação dos serviços de consultoria deve ser, necessariamente, aprovada pela Diretoria Executiva, e deve também levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Especialização da empresa de consultoria no segmento em que atua.
- Custo do serviço prestado perante a concorrência relevante.
- Número de entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) que utilizam (ou tenham utilizado) o mesmo serviço.
- Idoneidade da empresa de consultoria.

##### PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O Comitê de Investimentos provê a Diretoria recomendações quanto à continuação ou o término das atividades de consultoria.

### **3.8.2 GESTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS**

#### ATRIBUIÇÕES

Os gestores externos de investimento devem possuir excelência em classes de ativos específicas ou em estilos de gestão específicos. Eles receberão os regulamentos aplicáveis aos fundos sob sua responsabilidade com diretrizes detalhadas para suas ações. As carteiras de investimento montadas e geridas por estes gestores deverão atender à filosofia de investimento e aos requisitos definidos nos regulamentos.

Os gestores externos de investimento deverão selecionar, comprar e vender os instrumentos financeiros específicos que atendam às suas diretrizes, além de obedecerem a, no mínimo, a política de investimentos adotada pela FAELCE. A conformidade com as diretrizes estabelecidas pela política de corretagem é obrigatória.

Qualquer gestor externo de investimento contratado pela Fundação deve comunicar ao Comitê de Investimentos, por escrito, qualquer intenção de ação que possa causar impacto às carteiras da Fundação num prazo máximo de cinco dias úteis. Exemplos dessas intenções de ações incluem, mas não se limitam a:

- Alteração significativa na filosofia de investimento.
- Perda de um ou mais funcionários chave para a gestão de recursos.
- Designação de um novo gestor para a carteira da Fundação.
- Alteração na estrutura societária da firma de gestão de recursos.
- Qualquer ocorrência que possa potencialmente impactar a qualidade da gestão, o profissionalismo, a integridade ou a situação financeira da firma de gestão de recursos.

Delega-se discricionariedade aos gestores externos para que executem investimentos conforme as determinações do Comitê de Investimentos. Os gestores deverão, quando solicitados, prover a Fundação relatórios de performance de investimentos em formato previamente estabelecido por ela.

#### PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de escolha de gestores de fundos de investimento é feito em quatro fases, sendo uma de pré-qualificação, duas quantitativas e uma qualitativa. A seguir, descreve-se brevemente esse processo.

##### **Fase de Pré-Qualificação**

- Definição do agrupamento dos fundos por nível de risco.
- Pré-qualificação dos fundos a serem analisados (mínimo PL e total administrado pelo gestor, e também histórico mínimo de cotas).

##### **Fase Quantitativa I**

Essa fase destina-se à análise de cotas dos fundos. Constituem-se os passos dessa fase:

- Escolha do período de análise dos fundos e dos sub-períodos, caso seja necessário (por exemplo, se o período de análise escolhido for muito extenso).
- Caso o período seja dividido em sub-períodos, devem-se definir os pesos de cada sub-período, para fins de atribuição de nota.

- Definição dos indicadores utilizados para a análise de desempenho. É importante ressaltar que os indicadores e análises selecionadas devem atender às peculiaridades de cada categoria. Costumam-se usar série temporal contra o *benchmark*, índice de Sharpe, o erro quadrático médio, índice de sucesso e outros.
- Com base nas variáveis e critérios acima, são atribuídas, em cada sub-período, notas aos fundos. As notas de todos os sub-períodos serão somadas, ponderando-se pelos respectivos pesos atribuídos a cada um deles.
- Classificação dos fundos de acordo com a nota obtida.

### **Fase Quantitativa II**

Essa fase destina-se à análise dos ativos da carteira dos fundos. Constituem-se os passos dessa fase:

- Selecionados os administradores de melhor desempenho na Fase Quantitativa I, devem-se solicitar as carteiras abertas de seus fundos classificados na análise de desempenho de cotas, segundo um formato padrão e com periodicidade de recebimento das carteiras a ser estipulada.
- De posse da carteira, serão observados alguns critérios com base nos ativos que compõem a carteira dos fundos. Os fundos selecionados serão avaliados novamente, agora segundo os critérios estabelecidos para a carteira aberta. Costumam ser observados os seguintes aspectos: percentual de crédito privado, valor em risco (VaR), alavancagem, marcação a mercado etc.

### **Fase Qualitativa**

Os gestores de fundos considerados satisfatórios nas duas etapas quantitativas serão submetidos a uma análise qualitativa, a qual consistirá do envio de um questionário que permita avaliar aspectos importantes na condução dos fundos de investimento.

O Comitê de Investimentos provê à Diretoria recomendações quanto à indicação, continuação ou o término das atividades de gestão de recursos.

### **PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Além da seleção de gestores, a Fundação poderá adotar critérios para o acompanhamento do desempenho dos gestores escolhidos, conforme apresentado abaixo:

- O Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva determinará, observado o mandato do gestor, medidas de aderência dos fundos a seus mandatos. Essa aderência poderá ser medida utilizando-se, por exemplo: sucesso do fundo sobre o objetivo do fundo declarado no mandato, volatilidade comparada com o *benchmark*, presteza e qualidade do atendimento do gestor e dos serviços prestados por ele.
- Será determinado o período de um ano para avaliação do gestor, divididos em sub-períodos de três meses. Temos, dessa forma, quatro sub-períodos de avaliação.
- Serão declaradas pelo Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva quais metodologias serão adotadas no processo de avaliação de gestores. Essas metodologias podem considerar indicadores como: índices de Sharpe, EQM, VaR, divergência não planejada, índice de sucesso dentre outras.
- Ao final de cada ano a FAELCE avaliará todos os seus atuais gestores, podendo os mesmos permanecerem ou não na gestão da carteira da Fundação.

- Os gestores excluídos não participam de novos processos de seleção pelo prazo de um ano a contar da data em que foi excluído. Além do processo de avaliação estabelecido acima, a FAELCE acompanhará mensalmente, com auxílio de consultoria financeira, as estratégias de investimentos dos seus gestores avaliando se as mesmas estão em consonância com as diretrizes estabelecidas por esta Política de Investimentos.

Questões como envio de informações (Back-Office) também serão consideradas pela FAELCE. Os gestores que não atenderem satisfatoriamente questões de Back-Office, serão notificados pela FAELCE.

### **3.8.3 ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**

Como medida de atribuir ao processo de gestão maior clareza e maior transparência, a FAELCE optou por contratar um administrador fiduciário de investimento.

#### ATRIBUIÇÕES

Os administradores fiduciários de investimento são responsáveis pela administração dos fundos de investimentos, e respondem, entre outras atribuições, aos seguintes pontos:

- Contratação de terceiros para prestação de serviços para os fundos de investimentos;
- Prestação de informações às autoridades fiscalizadoras, excetuadas aquelas que forem delegadas a prestadores de serviços;
- Diligência em manter em ordem os livros e registros, inclusive contábeis, dos fundos de investimentos;
- Diligência, na esfera de sua competência, em exercer os direitos decorrentes do patrimônio dos fundos de investimentos;
- Defesa dos direitos do cotista, praticando os atos necessários para assegurá-los em virtude das circunstâncias, inclusive medidas judiciais;
- Fiscalização dos serviços prestados por terceiros contratados pelos fundos de investimentos.
- Convocação e realização das assembléias gerais dos fundos de investimentos, nos termos da legislação;
- Informar ao gestor, imediatamente, o teor de eventuais alterações nos regulamentos ou prospectos dos fundos de investimentos, fornecendo as novas versões desses documentos;

#### PROCESSO DE SELEÇÃO

O Comitê de Investimentos provê à Diretoria Executiva recomendações quanto à indicação do administrador fiduciário.

#### PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O Comitê de Investimentos provê à Diretoria Financeira informações empregadas na decisão de continuação ou de término das atividades do administrador.

### **3.8.4 AGENTE CUSTODIANTE**

#### ATRIBUIÇÕES

O agente custodiante prestará, de forma não exclusiva, à FAELCE, os serviços de custódia de seus Ativos e de liquidação financeira das operações desta, verificando inclusive os fluxos de pagamento e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito do contrato entre o agente custodiante e a Fundação, nos termos da legislação em vigor, em caráter de exclusividade por parte da FAELCE.

As atividades do agente custodiante incluem, mas não se limitam a:

- Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras da Fundação.
- Executar a liquidação física e financeira das operações.
- Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários.
- Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos os títulos e valores imobiliários da Fundação.
- Valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa.
- Executar a reconciliação de custódia.
- Apurar e controlar impostos.
- Gerar relatórios de estoque da carteira.
- Controlar os preços dos ativos custodiados.
- Manter controle sobre os ativos segregados da Patrocinadora.

#### PROCESSO DE SELEÇÃO

O agente custodiante é selecionado pelo Comitê de Investimentos e submetido à aprovação da Diretoria Financeira por meio de um procedimento de seleção com critérios pré-definidos.

#### PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O Comitê de Investimentos provê à Diretoria Financeira informações empregadas na decisão de continuação ou de término das atividades de custódia.

### **3.8.5 CORRETORAS**

#### ATRIBUIÇÕES

As atribuições e obrigações das Corretoras compreendem, pelo menos:

- Atuar no melhor interesse da FAELCE e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer elevados padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com as Bolsas de Valores, com outras sociedades corretoras, com os emissores de títulos e Valores Mobiliários e com a FAELCE.
- Cumprir, fielmente, as regras e parâmetros que a FAELCE estabelecer, relativos ao recebimento, registro, prazo de validade, execução, distribuição e cancelamento das ordens recebidas da FAELCE.

- Possuir normas e métodos de controle interno que proporcionem plena garantia a FAELCE, relativamente às importâncias recebidas, pagas, bem como aos títulos e Valores Mobiliários entregues à sua guarda.
- Não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações imprecisas sobre os títulos e Valores Mobiliários negociáveis e respectivos emissores, tampouco sobre as operações realizadas pela FAELCE.
- Não contribuir para a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, ou para o uso de práticas não eqüitativas, conforme definidas na regulamentação em vigor.
- Providenciar o envio, em tempo hábil, a FAELCE, de toda a documentação relativa aos negócios realizados.
- Respeitar os limites operacionais fixados pelas Bolsa de Valores e pela Comissão de Valores Mobiliários.
- Evitar ocorrências de conflitos de interesse, e em casos onde não exista a possibilidade de serem evitados, assegurar a FAELCE e a seus outros clientes tratamento justo e eqüitativo, de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos.
- Manter sigilo sobre as operações realizadas.
- Manter os registros e documentos relativos à comprovação do recebimento, transmissão e execução das ordens recebidas.
- Cumprir fielmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos negócios realizados em bolsas de valores.

#### PROCESSO DE SELEÇÃO

A Fundação manterá um cadastro de corretoras que contenha as seguintes informações cadastrais:

- Prestadas pela própria corretora.
- Coletadas junto à CVM e ao BACEN.
- Relação dos operadores em atividade, especificando quais deverão atender a Fundação.

Se não houver fatos que desabonem a corretora nas informações cadastrais obtidas, a corretora estará habilitada. Serão entendidos como fatos que desabonem a corretora aqueles assim julgados pelo Comitê de Investimentos.

Dentre as corretoras habilitadas, serão selecionadas as corretoras que operarão com a Fundação de acordo com os seguintes critérios:

- Desconto praticado.
- Fornecimento de pesquisa de ações.
- Fornecimento de cenários macroeconômicos e setoriais.
- Eficiência e presteza na execução de ordens.
- Eficiência e presteza nas informações relativas a back-office.

Além desse critérios, será considerado como prerrogativa para a análise da corretora a sua atuação na Bolsa de Valores e na BM&F.

### PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O Comitê de Investimentos pode sugerir à Diretoria Executiva a suspensão ou eliminação de uma determinada corretora, em função da queda de qualidade do seu material ou por qualquer motivo justificado pelo Comitê de Investimentos. Os motivos para uma suspensão ou uma eliminação de determinada corretora devem apresentar fundamentos objetivos-técnicos e devem ser documentados. A eliminação só será confirmada após ratificação da Diretoria Executiva.

#### **3.8.6 AUDITORES EXTERNOS**

A FAELCE utiliza os serviços de Auditoria Contábil e de Gestão da empresa Acconatants Global Network - AGN.

#### **3.9 RESUMO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

A FAELCE elaborou e tem implementado seu código de ética desde 2005, de modo que seus empregados, dirigentes e conselheiros possuam plena consciência de suas obrigações e do rumo de suas condutas no sentido de alcançar os objetivos da Entidade. FAELCE também aderiu ao Código de Ética da ANDIMA.

#### 4 PLANO DE BENEFÍCIOS – BENEFÍCIO DEFINIDO - BD

Neste capítulo, descreveremos brevemente o Plano de Benefícios BD, a alocação estratégica e também a alocação tática da FAELCE além de dar as diretrizes a serem seguidas por essa alocação. Diferentemente da alocação estratégica, a alocação tática apresenta um caráter de curto a médio prazo, e seu objetivo é rentabilizar a carteira de investimentos, considerando as características do Passivo Atuarial e do plano de benefícios definido.

##### 4.1 CADASTRO NACIONAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS (CNPB)

A Secretaria de Previdência Complementar (SPC), através do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC), criou o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB).

De acordo com a legislação em vigor, cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

Os recursos de um plano não respondem por obrigações de outro plano operado pela mesma EFPC. Só é admitida a solidariedade entre os planos de benefícios se estiver expressamente prevista no convênio de adesão.

O Plano BD possui código que identifica o plano de benefício perante a Fundação e a terceiros de nº 19.800.024-11.

##### 4.2 ESTRUTURA DO PASSIVO DA ENTIDADE

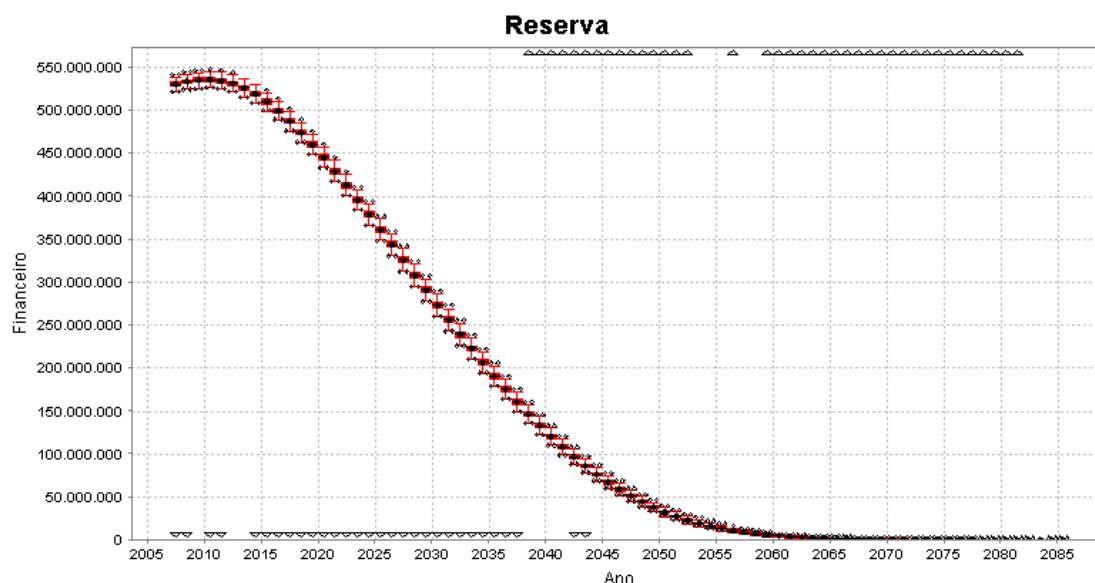
Esse capítulo apresentará a estrutura do passivo atuarial da FAELCE. Essa estrutura possui papel fundamental para a determinação das estratégias de investimentos, já que, a partir dela, pode-se avaliar o nível de risco tolerado para os investimentos.

Apresentamos abaixo as hipóteses atuariais e financeiras utilizadas para projeção dos valores de fluxos de caixa:

HIPÓTESES UTILIZADAS	
TAXA REAL ANUAL DE JUROS	5%
PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO	1,13%
FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO: DOS BENEFÍCIOS DA ENTIDADE	98%
HIPÓTESES SOBRE GERAÇÕES FUTURAS DE NOVOS ENTRADOS	-
HIPÓTESES SOBRE ROTATIVIDADE	0,74%
TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL	AT-83 / a partir de 2012 a tábua utilizada foi AT 2000
TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	AT-49
TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ INDEXADOR	LIGHT (MÉDIA) INPC

Partindo das premissas definidas, regulamento do plano e base de participantes para realizarmos por método estocástico a simulação de 1.000 (mil) fluxos de caixa de obrigações atuariais para o plano de Benefício Definido (BD).

**Reserva correspondente aos benefícios concedidos e a conceder (Fluxo Total, líquido de contribuições futuras e da provisão matemática a constituir):**



#### **4.3 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA**

Esse Capítulo tem, por objetivo, apresentar as características da alocação estratégica da FAELCE. Essa alocação corresponde à decisão de investimento de longo prazo, que leva em conta a estrutura do passivo do Plano BD e visa a proporcionar rentabilidade compatível com a meta dos planos, sem incorrer em risco excessivo.

Em suma, pode-se dizer que a alocação estratégica corresponde à gestão do ativo com a finalidade de cobertura dos compromissos atuariais.

#### **4.4 CRITÉRIOS PARA MACRO-ALOCAÇÃO DE ATIVOS**

Para determinarmos a alocação estratégica e complementarmente a tática, partimos do Estudo para verificarmos o impacto da carteira de títulos indexados a inflação dentro da carteira global do Plano e finalizamos com o Modelo para verificarmos a evolução dos ativos dado uma probabilidade de GAP (neste caso inexistente) e cenários definidos.

#### **4.5 CENÁRIOS PARA MACRO-ALOCAÇÃO**

A metodologia utilizada trabalha com as distribuições de retornos de ativos e de taxas observados no passado, que são conjugados com projeções das médias esperadas para os mesmos preços e taxas, de modo a incorporar às projeções, mais informação (dos cenários) que aquelas contidas nas séries históricas. Esse modelo prioriza a preservação da estrutura intertemporal de volatilidade e das correlações.

O modelo gera cenários de preços cujo comportamento possui, em termos de variabilidade e correlação, grande verossimilhança com os dados da série histórica, enquanto sua média será aquela informada nos cenários com os quais a FAELCE trabalha.

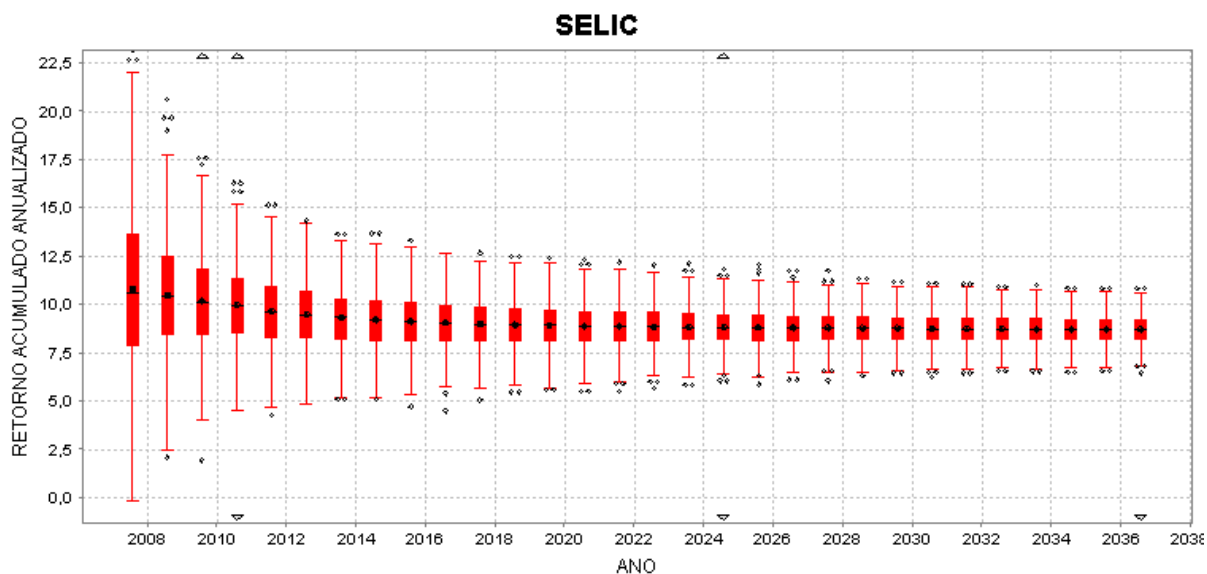
**Cenário:**

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>SELIC NOMINAL</b>	<b>10,75%</b>	<b>10,00%</b>	<b>9,75%</b>	<b>9,00%</b>	<b>8,50%</b>	<b>8,50%</b>	<b>8,50%</b>	<b>8,50%</b>
<b>IGP-M</b>	<b>3,78%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>
<b>IGP-DI</b>	<b>3,78%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>4,00%</b>
<b>INPC</b>	<b>3,61%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>
<b>IPCA</b>	<b>3,61%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>	<b>3,65%</b>
<b>BOLSA NOMINAL</b>	<b>16,31%</b>	<b>16,14%</b>	<b>15,96%</b>	<b>15,78%</b>	<b>15,62%</b>	<b>15,46%</b>	<b>15,30%</b>	<b>15,29%</b>

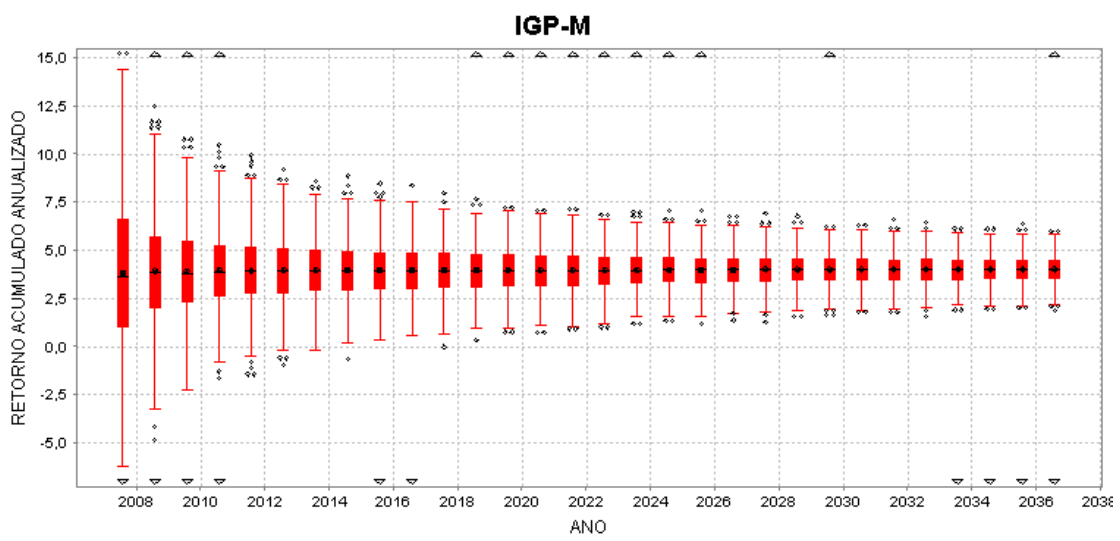
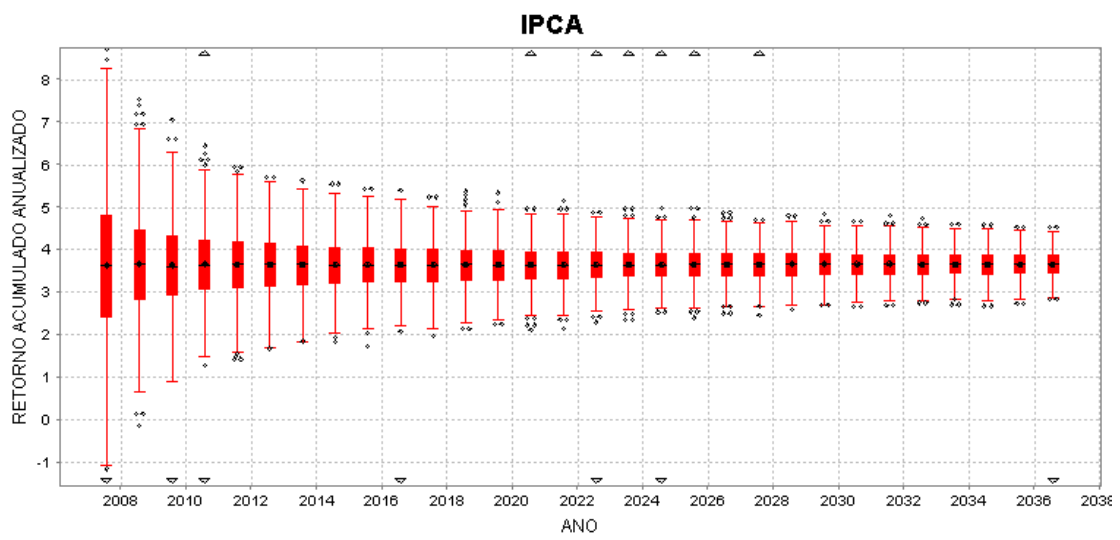
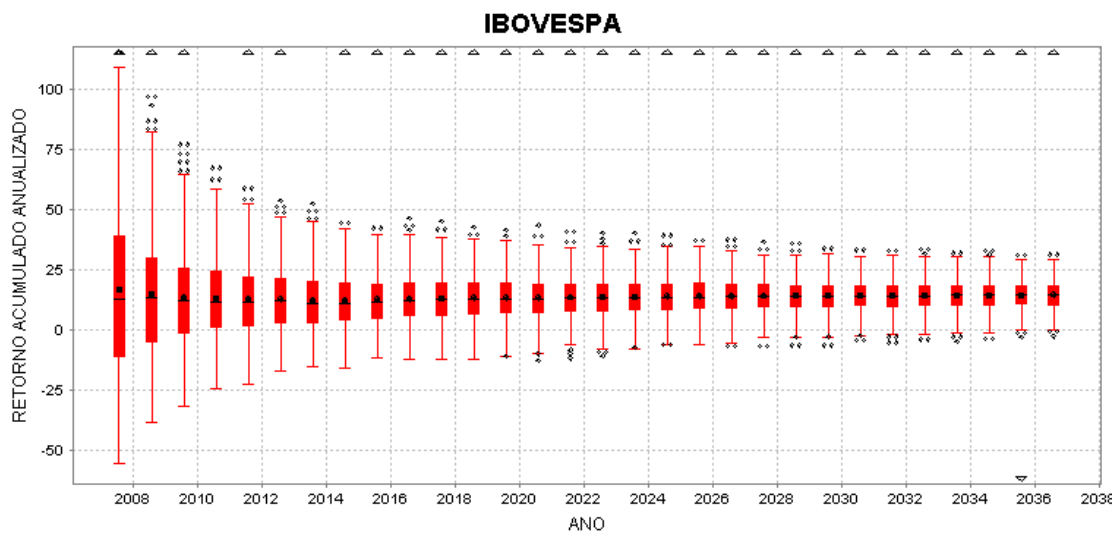
Ressaltamos que os cenários apresentados para o Estudo foram calculados com base no Relatório FOCUS divulgado pelo BACEN. No caso do cenário de bolsa nominal foi utilizada a premissa de retorno esperado (prêmio com relação a taxa de juros) da bolsa nos Estados, mais prêmio de aproximadamente 1% ao ano como compensação da volatilidade.

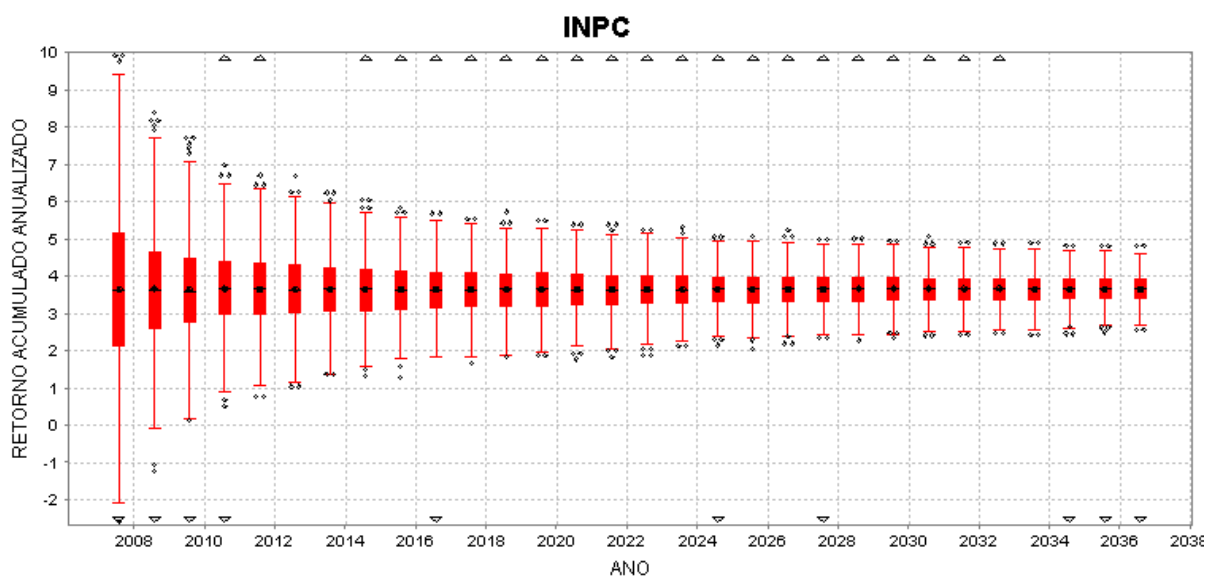
Geramos então 1.000 cenários inter-relacionados para essas variáveis, mantendo como valores esperados os acima expostos, conforme informações da FAELCE.

A seguir os apresentamos os gráficos com as distribuições dos valores obtidos para as mesmas:



Utilizamos os mesmos cenários para a taxa Selic e CDI.





#### 4.6 RESULTADOS PARA O PLANO BD

A decisão de macro-alocação dependerá das características dos planos de benefícios. Em outras palavras, o modelo ou a metodologia de macro-alocação de ativos empregada deverá estar de acordo com as características dos planos de benefícios da FAELCE.

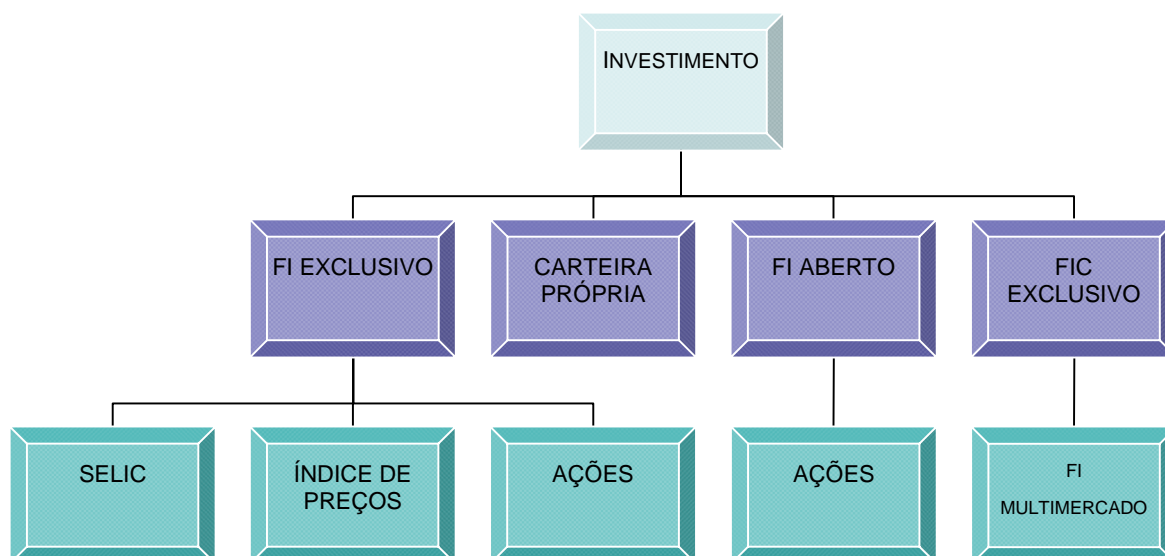
A tabela a seguir apresenta a alocação estratégica para 5 anos. Além disso, também se pode observar os limites de realocação permitidos pela Entidade. Ressaltamos que, conforme as oportunidades de mercado, a Entidade pode realocar os seus recursos de acordo com os limites estabelecidos.

Ativo Financeiro	Alocação Objetiva (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
<b>RENDA FIXA</b>	<b>69,40</b>	<b>61,00</b>	<b>100,00</b>
Baixo Risco	-	0,00	100,00
Médio e Alto Risco	-	0,00	20,00
<b>AÇÕES</b>	<b>22,73</b>	<b>0,00</b>	<b>25,00</b>
Ações em Mercado	20,00	0,00	25,00
Participações	-	0,00	10,00
Renda Variável outros ativos	-	0,00	3,00
<b>IMÓVEIS</b>	<b>5,63</b>	<b>0,00</b>	<b>8,00</b>
Desenvolvimento	-	0,00	8,00
Aluguéis e Renda	5,63	0,00	8,00
Fundos de investimentos Imobiliários	-	0,00	8,00
Outros Investimentos Imobiliários	-	0,00	8,00

<b>EMPRÉSTIMOS</b>	<b>2,24</b>	<b>0,00</b>	<b>15,00</b>
Empréstimos a Participantes	3,00	0,00	15,00
Financiamentos Imobiliários	-	0,00	10,00

A alocação sugerida, dentro do cenário adotado e Passivo Atuarial calculado, prevê liquidez e solvência para o Plano.

#### 4.7 ESTRUTURA DE INVESTIMENTOS



O esquema acima apresenta a estrutura de veículos de investimentos do Plano de Benefícios do tipo BD da FAELCE. Essa estrutura é composta por alguns Fundos de Investimentos Exclusivos de Renda Fixa e Renda Variável, por uma Carteira Própria, em alguns Fundos de Investimentos em Ações abertos e por Fundos de Investimento Exclusivos em cotas de Fundos de Investimento de Multimercados Abertos.

#### 4.8 POLÍTICA DE RESGATE E APLICAÇÃO

O Fundo de Caixa deste plano de benefícios será utilizado para efetuar as operações de resgate e de aplicação dos recursos do plano. Dessa forma, os recursos utilizados para o pagamento de benefícios e de despesas do plano serão provenientes deste fundo e o saldo de aplicação destinado ao rebalanceamento anual dos recursos alocados nos FICs Multimercados previsto no orçamento também será derivado deste fundo de Caixa.

Outras exceções a esta regra serão admitidas quando eventos adversos de mercado ocorrerem, e nesses casos, por prudência e com o intuito de melhor proteger as reservas, prevalecerá o consenso do comitê de investimentos para definir aplicação/resgate. Em relação ao segmento de renda variável poderá haver aplicação/resgate conforme análise do comitê de investimentos.

#### **4.9 INFORMAÇÕES DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

A FAELCE disponibiliza a seu conjunto de participantes um plano de benefícios na modalidade BENEFÍCIO DEFINIDO, denominado “Plano de Complementação de Benefícios da Previdência Social da FAELCE” ou simplesmente Plano BD, fechado para novas adesões.

Os participantes do Plano de Benefícios se constituem nos empregados das patrocinadoras e seus dependentes, assim reconhecidos pela previdência social.

O Plano BD da FAELCE estabeleceu em seu estatuto os seguintes benefícios oferecidos:

- Complementação de aposentadoria por invalidez;
- Complementação de aposentadoria por tempo de contribuição;
- Complementação de aposentadoria por idade;
- Complementação de aposentadoria especial;
- Complementação de auxílio-reclusão;
- Complementação de pensão por morte;
- Complementação de abono anual.

#### **4.10 META ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

A taxa mínima atuarial estabelecida para o plano é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE + 5% a.a. e deve ser superada pelos seus gestores.

#### **4.11 DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO**

##### **4.11.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

###### **a. Benchmark**

A FAELCE determinou, para este segmento, que 102% da SELIC será utilizado como *benchmark* para os fundos de investimentos de gestão ativa classificados como Renda Fixa, e 110% da SELIC para os fundos classificados como Multimercado, para os recursos atrelados ao benefício a conceder.

Para a gestão passiva a FAELCE determinou como benchmark o IPCA+6%.

###### **b. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)**

Detalhamos, a seguir, os ativos que poderão ser adquiridos ao longo do período de vigência dessa Política de Investimento.

No segmento de Renda Fixa da FAELCE, as carteiras e/ou fundos de investimentos de investimento podem ser compostas pelos seguintes ativos:

1. até 100% do total das reservas técnicas em títulos de emissão e/ou coobrigação do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas;

- Letra Financeira do Tesouro (LFT): título de emissão do Tesouro Nacional com juros pós-fixados. Sua rentabilidade é atrelada à taxa SELIC.
  - Letra do Tesouro Nacional (LTN): título de emissão do Tesouro Nacional com juros pré-fixados.
  - Nota do Tesouro Nacional (NTN): título de emissão do Tesouro Nacional com juros pós-fixados e rentabilidade atrelada a vários índices. As emissões vêm se realizando nas Séries NTN-D (indexada ao câmbio), NTN-C (indexadas ao IGP-M) e NTN-B (indexadas ao IPCA).
2. até 30% do total das reservas técnicas em operações compromissadas lastreadas SOMENTE em títulos públicos federais, sendo que esse limite não pode ser excedido por prazo superior a 30 dias;
  3. até 80% do total das reservas técnicas em certificados e recibos de depósito bancário, e os demais títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira, que possuam *rating* superior ou igual a (A), com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, e, que adicionalmente conste na tabela de agências avaliadoras presente nesta Política de Investimento no item 4.14 - Risco de Crédito.
  4. até 15% do total das reservas técnicas em debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados representativos de contratos mercantis de compra e venda a termo de mercadorias e serviços, e os demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedades anônimas que possuam *rating* superior ou igual a (A), com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, e, que adicionalmente conste na tabela de agências avaliadoras presente nesta Política de Investimento no item 4.14 - Risco de Crédito. Esse mesmo percentual inclui aplicações das reservas técnicas em FIDC e FIC de FIDC.
  5. adicionalmente, limita-se em até 20% do total do patrimônio líquido do fundo de investimento exclusivo, no caso de alocação em FIDC e FIC de FIDC que possuam *rating* superior ou igual a (A), com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, e, que adicionalmente conste na tabela de agências avaliadoras presente nesta Política de Investimento no item 4.14 - Risco de Crédito, respeitando ainda o limite de até 25% do patrimônio líquido do FIDC. Além disso é vedado aos fundos de investimento exclusivos comprar cotas de outros fundos de investimentos, com exceção de cotas de FIDC.

As restrições no caso de títulos públicos federais são as seguintes :

- Não será permitida a presença de papéis securitizados pelo Tesouro Nacional.

#### **c. Limites de Diversificação**

A FAELCE estabeleceu os seguintes limites de diversificação para os seguintes ativos de renda fixa em relação aos Recursos Garantidores (RG):

- Até 10% dos RG numa mesma Pessoa Jurídica classificada como baixo risco de crédito;
- Até 10% dos RG numa mesma Pessoa Jurídica classificada como médio risco de crédito;

- Até 10% dos RG numa mesma Pessoa Jurídica classificada como alto risco de crédito;
- Até 20% dos RG numa mesma Instituição Financeira classificada como baixo risco de crédito;
- Até 20% dos RG numa mesma Instituição Financeira classificada como médio risco de crédito;
- Até 20% dos RG numa mesma Instituição Financeira classificada como alto risco de crédito;
- Até 20% dos recursos garantidores alocados em FIDCs e CCBs classificados como baixo risco de crédito;
- Até 0% dos recursos garantidores alocados em FIDCs e CCBs classificados como médio/alto risco de crédito;
- Até 25% do total do Patrimônio Líquido do mesmo FIDC;
- Até 20% dos recursos garantidores alocados em CRIs e CCIs classificados como baixo risco de crédito;
- Até 10% dos recursos garantidores alocados em CRIs e CCIs classificados como médio/alto risco de crédito;

#### **4.11.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL**

##### **a. Benchmark**

A FAELCE determinou, para o segmento de renda variável, que o INPC+6% será utilizado como *benchmark* nas avaliações dos seus investimentos.

A FAELCE adotou um novo estilo de gestão para a renda variável, retorno absoluto, onde o gestor busca performance em termos nominais, independentemente da evolução dos principais *benchmarks*.

##### **b. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)**

Para a gestão dos recursos alocados no segmento de renda variável, serão permitidos investimentos em ativos de renda variável de acordo com as restrições legais estabelecidas pela Resolução CMN nº. 3.456 de 1 de junho de 2007 e demais regulamentações aplicáveis às EFPCs.

##### **c. Limites de Diversificação**

A FAELCE estabeleceu os seguintes limites de diversificação para os seguintes ativos de renda variável:

###### **Para a carteira de ações em mercado:**

- Até 25% dos Recursos Garantidores nos moldes do Novo Mercado da BOVESPA e nos moldes do Nível 2 da BOVESPA.
- Até 25% dos Recursos Garantidores nos moldes do Nível 1 da BOVESPA.
- Até 25% dos Recursos Garantidores nos moldes do Bovespa Mais.
- Até 25% dos Recursos Garantidores nos demais casos.

- Até 20% do Capital Votante.
- Até 20% do Capital Total.
- Até 5% da mesma Cia., podendo chegar a até 10%, no caso de participação maior ou igual a 2% do IBOVESPA, IBX, IBX-50 ou FGV-100.

#### **Carteira de Participações:**

Os investimentos correspondentes a carteira de Participações estão, em seu conjunto, limitados a 10% dos Recursos Garantidores e ainda sujeitos a:

- Até 25% do PL da SPE para inversões da FAELCE.
- Até 40 % do PL da SPE para inversões da FAELCE com Patrocinadora.

#### **Para carteira de Renda variável – Outros Ativos**

- Até 3 % dos Recursos Garantidores.
- Serão permitidas, as aplicações em cotas de fundos multimercados referidos no artigo 20, inciso IV da Resolução CMN nº. 3.456, observado o §1º do Artigo 65 desta mesma Resolução. O limite máximo de aplicação para esta classe de ativo será de 3% dos Recursos Garantidores do plano de benefícios.

### **4.11.3 SEGMENTO DE IMÓVEIS**

#### **a. Benchmark**

Para o segmento de imóveis, o *benchmark* utilizado será a INPC+5%.

#### **b. Limites de Diversificação**

A FAELCE estabeleceu os seguintes limites de diversificação para os seguintes ativos do segmento de imóveis:

- O limite de alocação será de até 8% dos Recursos Garantidores do plano de benefícios;
- Para carteira de Desenvolvimento: Até 25% de cada empreendimento;
- Para carteira de Fundos de investimentos Imobiliários: Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo;
- Para carteira de Outros Investimentos Imobiliários: Até 4% dos Recursos Garantidores em único imóvel.

### **4.11.4 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

#### **a. Benchmark**

Para o segmento de empréstimos, o *benchmark* utilizado será a INPC+7%.

#### **b. Limites de Diversificação**

A FAELCE estabeleceu os seguintes limites de diversificação para os seguintes ativos do segmento de empréstimos e financiamentos:

- Os limites de alocação para a Carteira de Empréstimos será de até 15% dos Recursos Garantidores e para a Carteira de Financiamento será de até 10% dos Recursos Garantidores.

#### **4.12 ESTRATÉGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇO ÓTIMO NO CARREGAMENTO DE POSIÇÃO EM INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS**

A resolução CMN nº 3.456 reforça a necessidade de as EFPC monitorarem periodicamente o valor de mercado e a liquidez dos ativos presentes em sua carteira de investimentos. Esse acompanhamento deve levar em consideração informações relevantes do mercado e as características dos emissores dos títulos e valores mobiliários. Desta forma, a precificação dos ativos e a decisão de compra e de venda por parte da FAELCE serão baseadas em expectativas macroeconômicas e em aspectos particulares de cada emissor. A adoção desse procedimento visa reduzir riscos sistêmico, de mercado, de crédito, de liquidez e outros riscos associados.

Nos casos de gestão externa, cabe aos gestores determinar a estratégia ótima para compra e venda de papéis, sempre visando a atingir as metas de rentabilidade estipuladas e buscando não infringir os limites de risco tolerados nos mandatos específicos. Cabe à FAELCE, por sua vez, acompanhar todas as operações da gestão externa, por meio:

- ✓ Do recebimento das carteiras da custódia centralizada;
- ✓ Da assessoria no gerenciamento de risco de mercado da carteira; e
- ✓ Do acompanhamento da Política de Investimento.

De acordo com a Resolução CGPC nº. 21, a FAELCE observará o valor de mercado ou o intervalo de máximo e de mínimo dos preços dos ativos financeiros de renda fixa que forem negociados em mercado de balcão por meio de carteira própria ou fundos de investimentos exclusivos não discricionários, baseando-se em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias.

Todas as informações referentes a operação, como por exemplo, o volume negociado, ofertas recebidas, efetuadas e recusadas, serão registradas para eventual fiscalização.

Com isso a Fundação consegue muito mais transparência no seu processo de gestão dos ativos, principalmente em carteira própria.

Caso alguma operação no mercado de balcão seja efetuada fora do preço de mercado, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) irá elaborar um relatório contendo:

- ✓ a demonstração da discrepância dos preços ou taxas aplicadas
- ✓ a indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços;
- ✓ a identificação dos intermediários da operação;
- ✓ a justificativa técnica para a efetivação da operação

Este relatório será entregue ao Conselho Fiscal da Fundação num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que se manifestará semestralmente através do relatório de controles internos.

A elaboração deste relatório será dispensada caso a negociação seja efetuada por meio de plataformas eletrônicas de negociação.

### **Segmento de Renda Variável**

Os investimentos em ações obedecerão aos seguintes critérios:

- A empresa deve apresentar boas perspectivas de crescimento.
- Mesmo no caso de não haver perspectiva de lucro imediato, o papel poderá ser adquirido se a empresa pagar dividendos regularmente.

Os desinvestimentos poderão ser feitos quando da ocorrência de qualquer uma das situações abaixo:

- Quando houver perspectivas de retração do mercado de renda variável.
- A qualquer momento, quando a rentabilidade do papel no período tiver sido superior à variação da meta atuarial da FAELCE no mesmo período.

O Fundo de Investimento Aberto (FIA) de Renda Variável utiliza-se de gestão ativa para seu processo de investimento.

Tal processo se concentra na seleção de setores e empresas, cuja pesquisa e análise sinalizam a possibilidade de retornos superiores no longo prazo.

A montagem da carteira do fundo não se baseia em nenhum benchmark específico, disponível no mercado. O gestor do Fundo procura concentrar a carteira nas melhores ações disponíveis, segundo sua melhor avaliação dos retornos adicionais em relação ao respectivo risco e considerando também, determinados parâmetros mínimos de liquidez.

O administrador evita empregar estratégias relacionadas com a antecipação de tendências do mercado acionário, através da redução da exposição do Fundo a este mercado, uma vez que sua adoção poderia ser prejudicial a realização de seu objetivo de investimento.

Dessa forma, o Fundo busca:

- Ganhos de capital no longo prazo através de investimentos no mercado acionário;
- Concentrar sua exposição em poucas empresas, e sem um benchmark específico.

Devido a sua estratégia, o Fundo incorre nos seguintes Riscos:

- Possibilidade de perda substancial do capital investido, além da existência de alta volatilidade;
- Risco específico alto em função da possibilidade de concentração em poucas ações, ou seja, elevada dependência e exposição ao comportamento de certas ações em particular;
- Possibilidade de descolamento significativo de rentabilidade em relação ao Ibovespa ou IBrX, tanto positivo quanto negativo, no curto prazo ou no longo prazo.

#### **4.13 CRITÉRIOS DE MARCAÇÃO DE ATIVOS**

Compete à Diretoria Executiva, com o Comitê de Investimento, deliberar sobre os critérios de marcação dos ativos de sua carteira própria e de seus fundos de investimentos exclusivos.

#### **4.14 RISCO DE MERCADO**

##### **4.14.1 CONTROLE PELO VALUE-AT-RISK (VAR)**

O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado das carteiras dos planos de benefícios da FAELCE é feito através da definição e divulgação do limite de *Value-at-Risk* para as posições das carteiras como um todo.

Também são estipulados procedimentos para gerenciamento e controle do risco de mercado, entre os quais:

- Monitoramento dos valores de mercado das carteiras da FAELCE e das unidades de investimento que as compõem.
- Monitoramento dos fatores de risco que causam impacto nas posições das carteiras;
- Monitoramento das volatilidades dos fatores de risco que causam impacto nas posições das carteiras.
- Monitoramento dos valores em risco das diferentes carteiras.
- Monitoramento de comportamentos correlacionados entre mercados distintos, buscando antecipar impactos nas posições das carteiras.
- Monitoramento de rebaixamento de notas das agências classificadoras. Assim, a FAELCE através deste monitoramento de notas poderá decidir pela exclusão ou permanência de um dado ativo, caso este venha eventualmente a sofrer rebaixamento.

A FAELCE adotará os seguintes parâmetros para o cálculo do VaR:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de tempo: 21 dias úteis.

Com relação aos limites, para os segmentos de renda fixa e renda variável valem:

- Segmento de renda fixa:

Mandato 102% da SELIC → 0,30% do patrimônio líquido alocado.

Mandato 110% da SELIC → 3% do patrimônio líquido alocado.

##### **4.14.2 CONTROLE PELA DIVERGÊNCIA NÃO PLANEJADA (DNP)**

Adicionalmente ao controle do VaR, a Fundação também controla a divergência não planejada em sua carteira, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Previdência Complementar.

Os relatórios de divergência não planejada são preenchidos de acordo com a legislação vigente, diretamente no formulário disponível no endereço eletrônico do

Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria de Previdência Complementar (MPAS-SPC), devendo contemplar os seguintes itens:

1. Taxa de juros adotada nas avaliações ou projeções atuariais, acrescida do indexador do plano de benefícios, equivalente ao período.
2. Divergência não planejada referente ao total dos recursos garantidores do plano de benefícios.
3. Divergência não planejada referente aos segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis e empréstimos.
4. Divergência não planejada referente às carteiras desses segmentos.

A definição do padrão de cálculo da DNP (metodologia) está definida em documento técnico fora do escopo desta Política de Investimento.

#### 4.15 RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito caracteriza-se pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimentos de investimento, carteira administrada, carteira própria etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

Segundo a Resolução CMN nº 3.456, toda EFPC deve estabelecer, com base em agências classificadoras de risco de crédito em funcionamento no País, quais são os *ratings* considerados como de baixo risco de crédito por ela.

A FAELCE controla o risco de crédito não-bancário e o risco de crédito bancário (instituições financeiras) conforme apresentado a seguir, respeitando-se os limites da legislação em vigor.

Para classificar o risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias que compõem a carteira da FAELCE, a mesma fundamenta suas decisões em *ratings* estabelecidos pelas agências em funcionamento no País.

Para que fique claro quando uma emissão é considerada de baixo risco de crédito, a FAELCE apresenta, a seguir, quais são os níveis considerados como de baixo risco de crédito pela Fundação.

#### Classificação de Rating de Crédito (Âmbito Nacional)

STANDART & POOR'S		MOODY'S		FITCH		SR RATING	GRUPO	EMISSOR	LIMITE MÁXIMO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo				
A1+	AAA	P1	Aaa	F1+	AAA	AAA	100%	5%	20%
	AA+		Aa1		AA+	AA+			
	AA		Aa2		AA	AA			
	AA-		Aa3		AA-	AA-			
A1	A+	A1	F1	A+	A+	15%			
	A	A2		A	A				

É importante ressaltar que, se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a FAELCE adota, para fins de classificação de risco de crédito, àquela mais conservadora. Caso exista algum papel (título) não avaliado pelas agências classificadoras de risco demonstradas acima, o mesmo será automaticamente classificado como de médio e alto risco de crédito. Adicionalmente o papel (título) também deverá apresentar limite dentro da estrutura de comitê de crédito do gestor.

Para os veículos de investimentos exclusivos, é vedada qualquer aquisição que esteja fora dos limites de baixo risco de crédito, devendo também ser respeitados os limites de diversificação presentes no capítulo 4.11.1 dessa Política de Investimentos. Devido à gestão discricionária dos fundos condominiais abertos, estes veículos de investimentos não estarão sujeitos a esta restrição.

#### **4.16 RISCO DE LIQUIDEZ**

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria etc.) nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, o gestor do veículo de investimento considerado pode encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, e o custodiante, para liquidar as posições.

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a Fundação e, como prudência, a mesma mantém um percentual mínimo de, 3% de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a FAELCE elimina a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

#### **4.17 RISCO LEGAL**

Decorre do potencial questionamento jurídico na execução dos contratos. Esta categoria de risco deve ser mensurada para investimentos que envolvam contratos específicos e os Taylor made. Assim, para os aspectos legais, a FAELCE utiliza-se de pareceres jurídicos especializados para os assuntos de caráter mais sensível.

## **5 PLANO DE BENEFÍCIOS – CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - CD**

Neste capítulo, descreveremos brevemente o Plano de Benefícios CD e também a alocação tática definida pela FAELCE para tal plano, além de dar as diretrizes a serem seguidas por essa alocação.

Em 14 de setembro de 2006, a Secretaria de Previdência Complementar (SPC) aprovou através da portaria nº. 680, o Regulamento do novo Plano Previdenciário da FAELCE, denominado por Plano Faelce-CD, sendo o mesmo implantado em 16 de Janeiro de 2007.

Além de aprovar o Regulamento do Plano FAELCE-CD, a SPC aprovou o Convênio de Adesão da Companhia Energética do Ceará – COELCE e também o Termo de Adesão da Fundação Coelce de Seguridade Social – FAELCE ao novo plano.

### **5.1 CADASTRO NACIONAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS (CNPB)**

A Secretaria de Previdência Complementar (SPC), através do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC), criou o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB).

De acordo com a legislação em vigor, cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

Os recursos de um plano não respondem por obrigações de outro plano operado pela mesma EFPC. Só é admitida a solidariedade entre os planos de benefícios se estiver expressamente prevista no convênio de adesão.

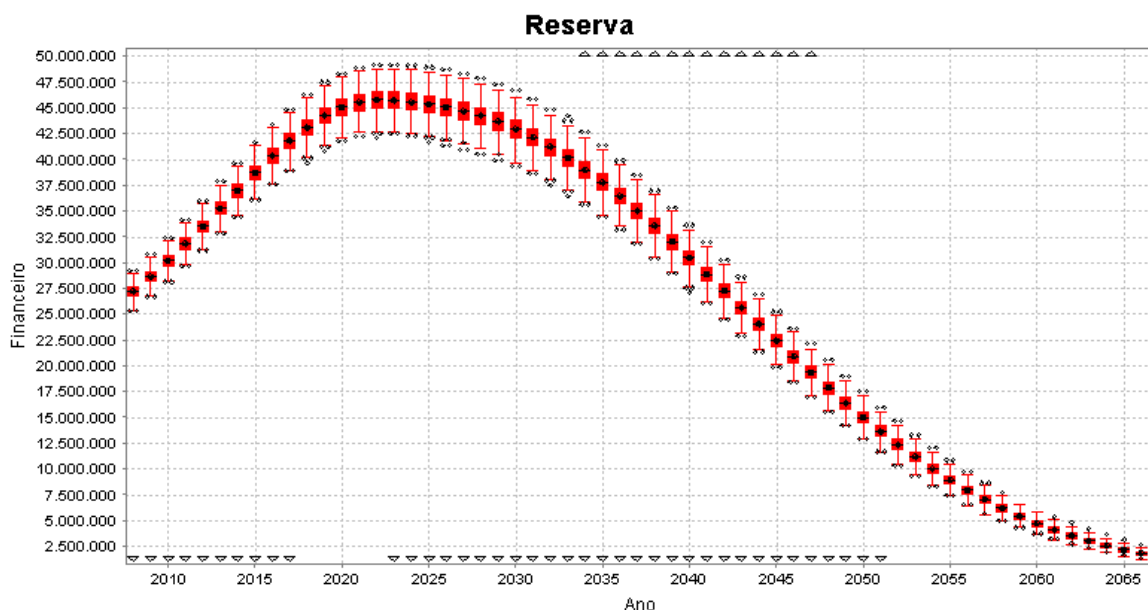
O Plano CD possui código que identifica o plano de benefício perante a Fundação e a terceiros de nº 20.060.051-38.

### **5.2 ESTRUTURA DO PASSIVO DA ENTIDADE**

Esse capítulo apresentará a estrutura do passivo atuarial do Plano CD da FAELCE. Essa estrutura possui papel fundamental para a determinação das estratégias de investimentos, já que, a partir dela, pode-se avaliar o nível de risco tolerado para os investimentos.

Utilizamos como premissa principal para projetar a Reserva do Plano CD a hipótese financeira da taxa de investimento do Saldo igual a taxa de juros de longo prazo definida nos cenários para o CDI (retorno real) do item 5.5.

## Reserva Consolidada:



### **5.3 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA**

Esse Capítulo tem, por objetivo, apresentar as características da alocação estratégica da FAELCE. Essa alocação corresponde à decisão de investimento de longo prazo, que leva em conta a estrutura do passivo do Plano CD e visa a proporcionar rentabilidade compatível com a meta dos planos, sem incorrer em risco excessivo.

### **5.4 CRITÉRIOS PARA MACRO-ALOCAÇÃO DE ATIVOS**

Nos planos de Contribuição Definida (CD), os benefícios finais obtidos pelos participantes serão diretamente proporcionais ao saldo acumulado de poupança individual. Este saldo é função do volume de contribuições e da taxa de retorno dos investimentos ao longo do tempo.

O risco nesses casos é que o saldo de poupança acumulado seja inferior àquele que minimamente satisfaz aos participantes.

O modelo de Risco-Retorno utilizado para o Plano visa encontrar a melhor alocação possível, dado nível de risco tolerado para o perfil da massa de participantes do Plano, baseando-se no comportamento do cenário projetado para aplicações nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável.

### **5.5 CENÁRIOS PARA MACRO-ALOCAÇÃO**

A metodologia utilizada trabalha com as distribuições de retornos de ativos e de taxas observados no passado, que são conjugados com projeções das médias esperadas para os mesmos preços e taxas, de modo a incorporar às projeções, mais informação (dos cenários) que aquelas contidas nas séries históricas. Esse modelo prioriza a preservação da estrutura intertemporal de volatilidade e das correlações.

O modelo gera cenários de preços cujo comportamento possui, em termos de variabilidade e correlação, grande verossimilhança com os dados da série histórica,

enquanto sua média será aquela informada nos cenários com os quais a FAELCE trabalha.

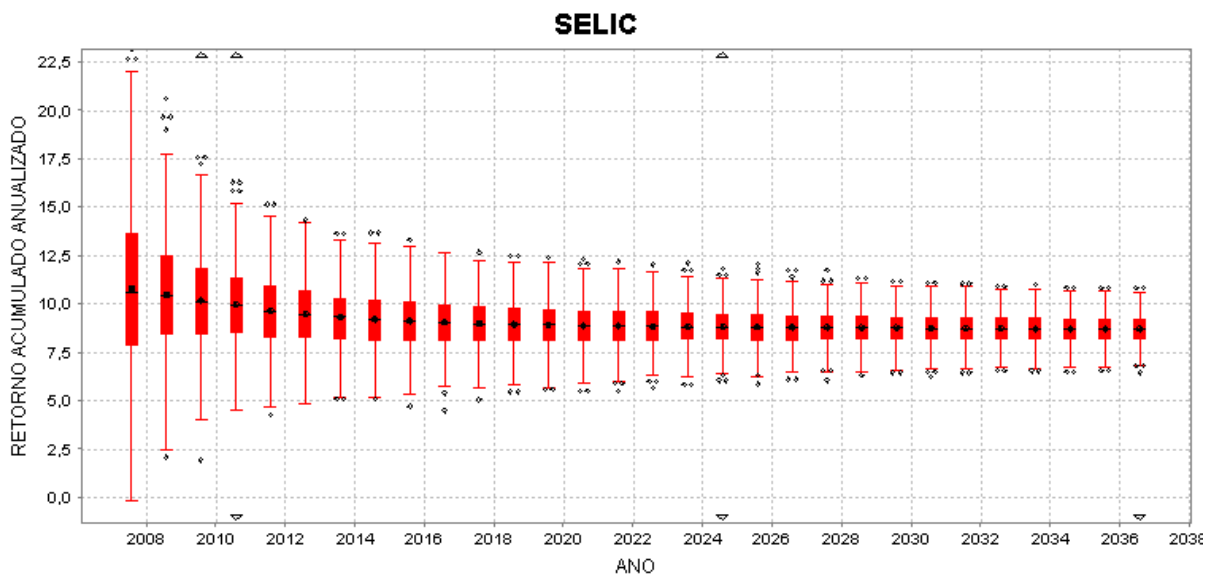
**Cenário:**

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>SELIC NOMINAL</b>	10,75%	10,00%	9,75%	9,00%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%
<b>IGP-M</b>	3,78%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
<b>IGP-DI</b>	3,78%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
<b>INPC</b>	3,61%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
<b>IPCA</b>	3,61%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
<b>BOLSA NOMINAL</b>	16,31%	16,14%	15,96%	15,78%	15,62%	15,46%	15,30%	15,29%

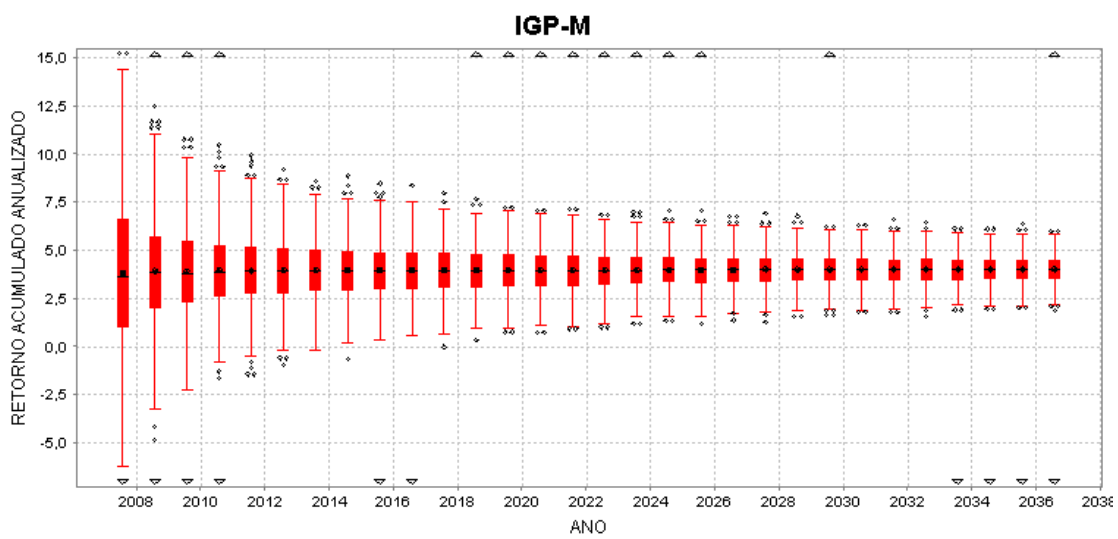
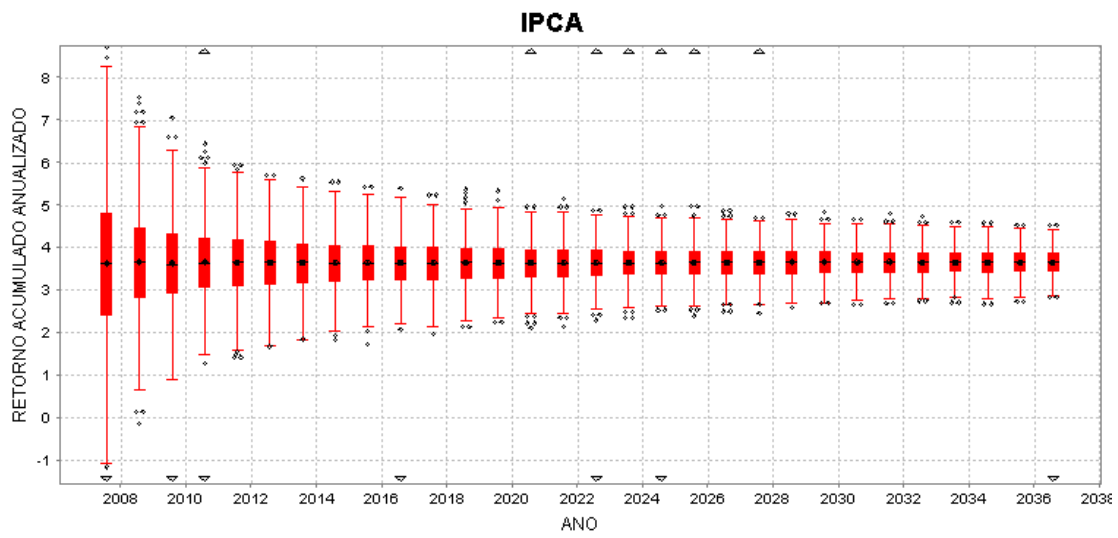
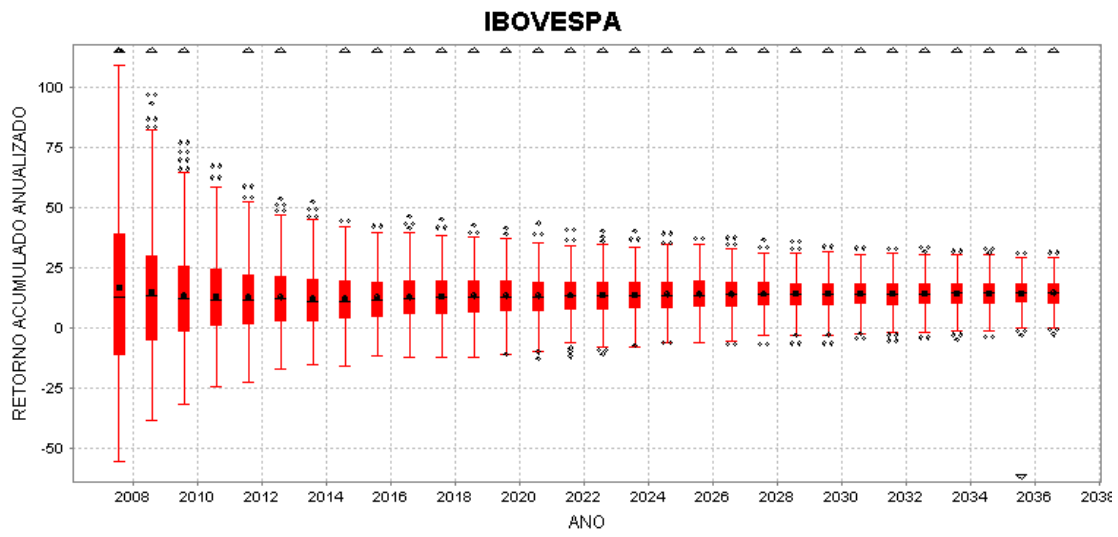
Ressaltamos que os cenários apresentados para o Estudo foram calculados com base no Relatório FOCUS divulgado pelo BACEN. No caso do cenário de bolsa nominal foi utilizada a premissa de retorno esperado (prêmio com relação a taxa de juros) da bolsa nos Estados, mais prêmio de aproximadamente 1% ao ano como compensação da volatilidade.

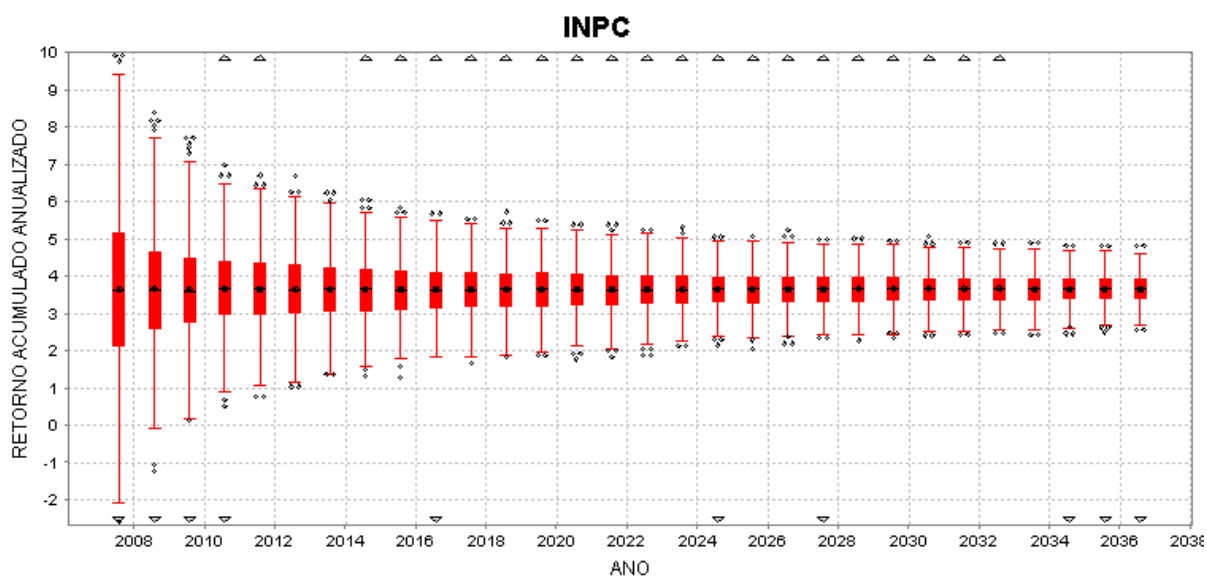
Geramos então 1.000 cenários inter-relacionados para essas variáveis, mantendo como valores esperados os acima expostos, conforme informações da FAELCE.

A seguir os apresentamos os gráficos com as distribuições dos valores obtidos para as mesmas:



Utilizamos os mesmos cenários para a taxa Selic e CDI.





## 5.6 RESULTADOS DO PLANO CD

O modelo utilizado para o Plano visa encontrar a melhor alocação possível, dado nível de risco tolerado para o perfil da massa de participantes do Plano, baseando-se no comportamento do cenário projetado para aplicações nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável.

A tabela a seguir apresenta a alocação-estratégica para 5 anos, obtida através do estudo de ALM, considerando a otimização da carteira atual de investimentos, o perfil da massa de participantes do Plano e os cenários de curto, médio e longo prazo.

Conforme as oportunidades do mercado, a Fundação deve realocar seus recursos de acordo com os limites estabelecidos.

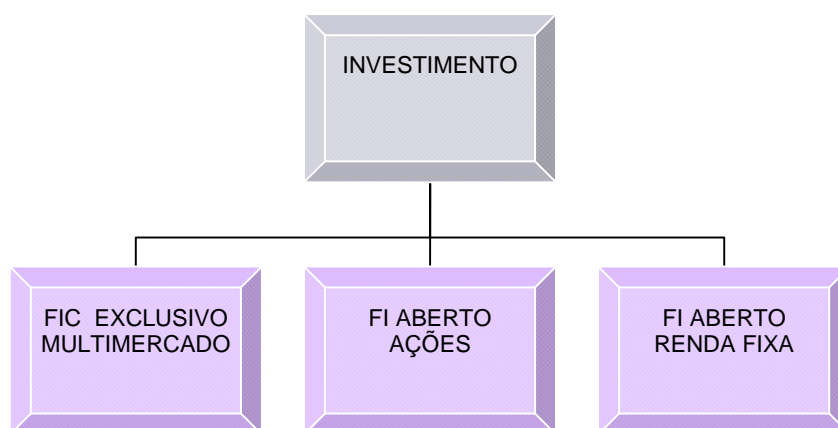
Ativo Financeiro	Alocação Objetivo (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
<b>RENDA FIXA</b>	<b>66,00</b>	<b>50,00</b>	<b>100,00</b>
Baixo Risco	-	0,00	100,00
Médio e Alto Risco	-	0,00	20,00
<b>AÇÕES</b>	<b>25,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35,00</b>
Ações em Mercado	25,00	0,00	35,00
Participações	-	0,00	5,00
Renda Variável outros ativos	-	0,00	3,00
<b>IMÓVEIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Renda	0,00	0,00	0,00

Fundos de investimentos Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Outros Investimentos Imobiliários	0,00	0,00	0,00
<b>EMPRÉSTIMOS</b>	<b>9,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15,00</b>
Empréstimos a Participantes	9,00	0,00	15,00
Financiamentos Imobiliários	-	0,00	10,00

Os limites de alocação são revistos anualmente em função do cenário econômico vigente e as oportunidades de mercado que podem maximizar o retorno serão aproveitadas

## 5.7 ESTRUTURA DE INVESTIMENTOS

### Estrutura Atual:



A estrutura de investimento apresentada para o Plano CD da FAELCE se caracteriza por utilizar diversas estratégias de investimentos, em diversos mercados, à vista e/ou de derivativos através dos Fundos Multimercados. Trata-se de uma categoria de investimento com potencial de valor agregado à carteira do investidor – no longo prazo procura oferecer um retorno adicional aos juros de renda fixa, para um nível de risco menor que de outros mercados isoladamente. O gestor que aplica recursos em Fundos Multimercados busca neutralizar perdas em situações de queda da Bolsa (downside risk), e, acompanhar a subida da mesma.

Essa estrutura de gestão permite:

- Melhor gerenciamento do risco de mercado.
- Avaliação dos riscos de mercado, de crédito, de concentração e de liquidez.
- Avaliação dos derivativos e de investimento em ações.

- Critérios de seleção tecnicamente fundamentados.
- Análise das carteiras (de todos os ativos, fatores de risco, descasamentos etc).
- Análise de Enquadramento diária sobre a Resolução CMN nº. 3.456.

Os Fundos de Fundos apresentam grande flexibilidade para entrar ou sair de um mercado, ajustando-se facilmente ao cumprimento das metas atuariais e a otimização da relação risco/retorno (fundamentais para a formação do Saldo que será revertido em benefício no momento da aposentadoria).

### **5.8 POLÍTICA DE RESGATE E APLICAÇÃO**

O Fundo de Caixa deste plano de benefícios será utilizado para efetuar as operações de resgate e de aplicação dos recursos do plano. Dessa forma, os recursos utilizados para o pagamento de benefícios e de despesas do plano serão provenientes deste fundo e o saldo de aplicação destinado ao rebalanceamento anual dos recursos alocados nos FICs Multimercados previsto no orçamento também será derivado deste fundo de Caixa.

### **5.9 INFORMAÇÕES DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

A FAELCE disponibiliza a seu conjunto de participantes um plano de benefícios na modalidade Misto, denominado “Plano Misto de Benefícios da Previdenciário-FAELCE” ou simplesmente Plano FAELCE CD.

O Plano CD da FAELCE estabeleceu em seu regulamento os seguintes benefícios oferecidos:

- Benefício de Aposentadoria normal
- Benefício por entrada em invalidez total e permanente
- Benefício adicional por entrada em invalidez total e permanente
- Benefício de auxílio-doença
- Benefício por morte como participante ativo
- Benefício adicional por morte como participante ativo
- Benefício por morte de participante assistido

### **5.10 OBJETIVO DE RENTABILIDADE**

O plano CD possui o objetivo de superar a rentabilidade das carteiras tradicionais de renda fixa. Para avaliar a performance dos Fundos Multimercados, que apresentam estratégias de investimentos distintas, será utilizada a taxa de 110% da SELIC.

## 5.11 DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

### 5.11.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

#### a. Benchmark

A FAELCE determinou, para o segmento de renda fixa, que a taxa 110% da SELIC será utilizada como *benchmark* para os fundos de investimentos de gestão ativa.

#### b. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

Para a gestão dos recursos alocados no segmento de renda fixa, serão permitidos investimentos em títulos de renda fixa de acordo com os limites legais estabelecidos pelas Resolução CMN nº. 3.456 de 1 de junho de 2007 e demais regulamentações aplicáveis às EFPCs.

#### c. Limites de Diversificação

Os recursos alocados em veículos de investimentos exclusivos deverão obedecer aos seguintes limites de diversificação para os seguintes ativos de renda fixa em relação aos Recursos Garantidores (RG):

- Até 10% dos RG numa mesma Pessoa Jurídica classificada como baixo risco de crédito;
- Até 10% dos RG numa mesma Pessoa Jurídica classificada como médio risco de crédito;
- Até 10% dos RG numa mesma Pessoa Jurídica classificada como alto risco de crédito;
- Até 20% dos RG numa mesma Instituição Financeira classificada como baixo risco de crédito;
- Até 20% dos RG numa mesma Instituição Financeira classificada como médio risco de crédito;
- Até 20% dos RG numa mesma Instituição Financeira classificada como alto risco de crédito;
- Até 20% dos recursos garantidores alocados em FIDCs e CCBs classificados como baixo risco de crédito;
- Até 10% dos recursos garantidores alocados em FIDCs e CCBs classificados como médio/alto risco de crédito;
- Até 25% do total do Patrimônio Líquido do mesmo FIDC;
- Até 20% dos recursos garantidores alocados em CRIs e CCIs classificados como baixo risco de crédito;
- Até 10% dos recursos garantidores alocados em CRIs e CCIs classificados como médio/alto risco de crédito;

## 5.11.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

### a. Benchmark

A FAELCE determinou, para o segmento de renda variável, que o IBrX será utilizado como *benchmark* nas avaliações dos seus investimentos.

### b. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

Para a gestão dos recursos alocados no segmento de renda variável, serão permitidos investimentos em ativos de renda variável de acordo com as restrições legais estabelecidas pela Resolução CMN nº. 3.456 de 1 de junho de 2007 e demais regulamentações aplicáveis às EFPCs.

### c. Limites de Diversificação

A FAELCE estabeleceu os seguintes limites de diversificação para os seguintes ativos de renda variável:

#### Para a carteira de ações em mercado:

- Até 35% dos Recursos Garantidores nos moldes do Novo Mercado da BOVESPA e nos moldes do Nível 2 da BOVESPA.
- Até 35% dos Recursos Garantidores nos moldes do Nível 1 da BOVESPA.
- Até 35% dos Recursos Garantidores nos moldes do Bovespa Mais.
- Até 35% dos Recursos Garantidores nos demais casos.
- Até 20% do Capital Votante.
- Até 20% do Capital Total.
- Até 5% da mesma Cia., podendo chegar a até 10%, no caso de participação maior ou igual a 2% do IBOVESPA, IBX, IBX-50 ou FGV-100.

#### Carteira de Participações:

Os investimentos correspondentes a carteira de Participações estão, em seu conjunto, limitados a 5% dos Recursos Garantidores e ainda sujeitos a:

- Até 25% do PL da SPE para inversões da FAELCE.
- Até 40% do PL da SPE para inversões da FAELCE com Patrocinadora.

#### Para carteira de Renda variável – Outros Ativos

- Até 3% dos Recursos Garantidores
- Serão permitidas, as aplicações em cotas de fundos multimercados referidos no artigo 20, inciso IV da Resolução CMN nº. 3.456, observado o §1º do Artigo 65 desta

mesma Resolução. O limite máximo de aplicação para esta classe de ativo será de 3% dos Recursos Garantidores do plano de benefícios.

### **5.11.3 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

#### **a. Benchmark**

Para o segmento de empréstimos, o *benchmark* utilizado será a taxa 110% da SELIC.

#### **b. Limites de Diversificação**

A FAELCE estabeleceu os seguintes limites de diversificação para os seguintes ativos do segmento de empréstimos e financiamentos:

- Os limites de alocação para a Carteira de Empréstimos será de até 15% dos Recursos Garantidores e para a Carteira de Financiamento será de até 10% dos Recursos Garantidores.

### **5.12 RISCO DE MERCADO**

#### **5.12.1 CONTROLE PELO VALUE-AT-RISK (VAR)**

O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado das carteiras dos planos de benefícios da FAELCE é feito através da definição e divulgação do limite de *Value-at-Risk* para as posições das carteiras como um todo.

Também são estipulados procedimentos para gerenciamento e controle do risco de mercado, entre os quais:

- Monitoramento dos valores de mercado das carteiras da FAELCE e das unidades de investimento que as compõem.
- Monitoramento dos fatores de risco que causam impacto nas posições das carteiras;
- Monitoramento das volatilidades dos fatores de risco que causam impacto nas posições das carteiras.
- Monitoramento dos valores em risco das diferentes carteiras.
- Monitoramento de comportamentos correlacionados entre mercados distintos, buscando antecipar impactos nas posições das carteiras.
- Monitoramento de rebaixamento de notas das agências classificadoras. Assim, a FAELCE através deste monitoramento de notas poderá decidir pela exclusão ou permanência de um dado ativo, caso este venha eventualmente a sofrer rebaixamento.

A FAELCE adotará os seguintes parâmetros para o cálculo do VaR:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de tempo: 21 dias úteis.

Com relação aos limites, para os segmentos de renda fixa e renda variável valem:

- Segmento de renda fixa: 3% do segmento de renda fixa.

### **5.12.2 CONTROLE PELA DIVERGÊNCIA NÃO PLANEJADA (DNP)**

Adicionalmente ao controle do VaR, a Fundação também controla a divergência não planejada em sua carteira, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Previdência Complementar.

Os relatórios de divergência não planejada são preenchidos de acordo com a legislação vigente, diretamente no formulário disponível no endereço eletrônico do Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria de Previdência Complementar (MPAS-SPC), devendo contemplar os seguintes itens:

5. Taxa de juros adotada nas avaliações ou projeções atuariais, acrescida do indexador do plano de benefícios, equivalente ao período.
6. Divergência não planejada referente ao total dos recursos garantidores do plano de benefícios.
7. Divergência não planejada referente aos segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis e empréstimos.
8. Divergência não planejada referente às carteiras desses segmentos.

A definição do padrão de cálculo da DNP (metodologia) está definida em documento técnico fora do escopo desta Política de Investimento.

### **5.13 RISCO DE CRÉDITO**

O risco de crédito caracteriza-se pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimentos de investimento, carteira administrada, carteira própria etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

Segundo a Resolução CMN nº 3.456, toda EFPC deve estabelecer, com base em agências classificadoras de risco de crédito em funcionamento no País, quais são os *ratings* considerados como de baixo risco de crédito por ela.

A FAELCE controla o risco de crédito não-bancário e o risco de crédito bancário (instituições financeiras) conforme apresentado a seguir, respeitando-se os limites da legislação em vigor.

Para classificar o risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias que compõem a carteira da FAELCE, a mesma fundamenta suas decisões em *ratings* estabelecidos pelas agências em funcionamento no País.

Para que fique claro quando uma emissão é considerada de baixo risco de crédito, a FAELCE apresenta, a seguir, quais são os níveis considerados como de baixo risco de crédito pela Fundação.

Classificação de Rating de Crédito (Âmbito Nacional)									
STANDART & POOR'S		MOODY'S		FITCH		SR RATING	GRUPO	EMISSOR	LIMITE MÁXIMO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo				
A1+	AAA	P1	Aaa	F1+	AAA	AAA	100%	5%	20%
	AA+		Aa1		AA+	AA+	20%		
	AA		Aa2		AA	AA			
	AA-		Aa3		AA-	AA-			
A1	A+		A1	F1	A+	A+	15%		
	A		A2		A	A			

É importante ressaltar que, se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a FAELCE adota, para fins de classificação de risco de crédito, àquela mais conservadora. Caso exista algum papel (título) não avaliado pelas agências classificadoras de risco demonstradas acima, o mesmo será automaticamente classificado como de médio e alto risco de crédito. Adicionalmente o papel (título) também deverá apresentar limite dentro da estrutura de comitê de crédito do gestor.

Para os veículos de investimentos exclusivos, é vedada qualquer aquisição que esteja fora dos limites de baixo risco de crédito, devendo também ser respeitados os limites de diversificação presentes no capítulo 5.12.1 dessa Política de Investimentos. Devido à gestão discricionária dos fundos condominiais abertos, estes veículos de investimentos não estarão sujeitos a esta restrição.

#### 5.14 RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado (fundos de investimentos de investimento, carteira administrada, carteira própria etc.) nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, o gestor do veículo de investimento considerado pode encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, e o custodiante, para liquidar as posições.

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a Fundação e, como prudência, a mesma mantém um percentual mínimo de, 3% de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a FAELCE elimina a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

#### 5.15 RISCO LEGAL

Decorre do potencial questionamento jurídico na execução dos contratos. Esta categoria de risco deve ser mensurada para investimentos que envolvam contratos

específicos e os Taylor made. Assim, para os aspectos legais, a FAELCE utiliza-se de pareceres jurídicos especializados para os assuntos de caráter mais sensível.

## **6 ADMINISTRADOR TECNICAMENTE QUALIFICADO**

Como responsável pela administração e investimentos dos ativos da Fundação, a FAELCE, na implementação de suas estratégias de investimento, depende de provedores de serviços externos (ou seja, consultores, gestores de investimentos e custodiantes). Devido ao grande número de partes envolvidas, os papéis de cada um destes agentes fiduciários devem ser devidamente identificados para assegurar (1) eficiência operacional; (2) clareza nas linhas de comunicação e; (3) clareza nas definições de responsabilidades e atribuições.

Conforme o Artigo 56 do regulamento anexo a Resolução CMN nº. 3.456 do Banco Central do Brasil, e parágrafo 5º do Artigo 35 da Lei Complementar nº 109, toda entidade fechada de previdência complementar deve designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento de seus recursos, bem como pela prestação de informações relativas a aplicação dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores da Fundação. Deste modo, o Sr. Carlos César M. Padilha, Diretor Administrativo Financeiro, é nomeado o Administrador Responsável da FAELCE. A tabela abaixo apresenta algumas informações cadastrais deste Administrador.

### **Informações Cadastrais do Administrador Responsável da FAELCE**

**Nome:** Carlos César M. Padilha

**Cargo:** Diretor Administrativo Financeiro

**E-mail para Contato:** [Padilha@faelce.com.br](mailto:Padilha@faelce.com.br)

## **7 ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Segundo Anexo da CGPC nº18, de 28 de março de 2006, a FAELCE deve nomear, dentre os membros de sua Diretoria Executiva, o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), que divide com o patrocinador e com os membros estatutários, a responsabilidade pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

Desse modo, a Sra. Maria Mafalda de Melo foi nomeada Administradora Responsável pelo Plano de Benefícios.

### **Administradora Responsável pelo Plano de Benefícios**

**Nome:** Maria Mafalda de Melo

**Cargo:** Diretora de Seguridade

**E-mail para Contato:** [mafalda@faelce.com.br](mailto:mafalda@faelce.com.br)

## **8 LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO E/OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA**

A Entidade estabeleceu que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica devem respeitar os limites legais estabelecidos pelas Resoluções CMN nº 3.456, sendo 20% dos Recursos Garantidores para aplicações numa mesma instituição financeira, 10% dos Recursos Garantidores no caso de se tratar de emissões de uma mesma pessoa jurídica não financeira e 10% dos Recursos Garantidores para as emissões da própria Patrocinadora.

## **9 OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS**

Ficou estabelecido que os limites utilizados para o uso de derivativos de renda fixa e de renda variável devem respeitar os limites legais estabelecidos pelas Resoluções CMN nº 3.456, isto é:

- As operações com o objetivo de proteção, subordinam-se, no âmbito e cada plano de benefícios, ao limite do valor das posições detidas à vista.
- As operações que não tenham o objetivo de proteção das posições detidas à vista devem ter igual valor aplicado em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que estes não estejam vinculados a quaisquer outras operações.

Outros limites e diretrizes podem ser impostos pela FAELCE em Regulamentos e Mandatos específicos de fundos exclusivos e/ou carteiras administradas.

Não serão permitidas as operações a descoberto de venda de opção de compra.

As operações a termo e de BOX cuja resultante seja conhecida serão tratadas como operações de Renda Fixa.

### **9.1 ALAVANCAGEM**

Alavancagem: pode ser definida como a operação que envolve o mercado de derivativos, onde o percentual operado em tais produtos financeiros pode representar perdas superiores ao valor total da carteira, quando tal operação é realizada em percentual superior à posição em títulos (caixa) que a carteira apresenta.

Deste modo não será permitido alavancagem, ou seja, é vedada a realização de operações com derivativos que representem alavancagem da carteira do fundo de investimento exclusivo ou venda a descoberto, não podendo tais operações resultarem em perdas superiores aos valores investidos pela carteira do fundo de investimento exclusivo.

## **10 PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS**

O critério utilizado para definição da participação da FAELCE em assembleias de acionistas é dado da seguinte maneira: a FAELCE participará das assembleias de acionistas de uma companhia da qual possui ações ordinárias quando ocorrer alguma das situações abaixo:

- Quando uma ação do tipo Ordinária (ON) investida pela FAELCE representar mais do que 10% do capital votante e/ou do capital total da Companhia.
- Quando o capital da FAELCE aplicado em ações ordinárias da companhia representar mais de 10% dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas (RGRT) da Fundação.

Em ambos os casos, o representante da FAELCE será o Presidente da FAELCE.

Caso contrário, por entender que sua participação nas assembleias é irrelevante, a FAELCE se omitirá dessas votações.

## **11 RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTOS**

Os fundos de investimentos não podem realizar operações de *day trade*, i.e., operações iniciadas e encerradas no mesmo dia.

A aquisição de cotas de outros fundos de investimentos, de qualquer modalidade devem estar de acordo com a legislação em vigor.

## 12 INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS

Esse capítulo apresenta alternativas de investimentos que podem ser feitos pela Fundação ao longo da vigência dessa Política de Investimento. Ressaltamos que, para cada novo tipo de investimento sugerido, devem-se levar em conta o risco desse investimento e seus efeitos quando se considera a estrutura do passivo da Fundação. Além disso, os investimentos alternativos mencionados abaixo só podem ser objeto de alocação por decisão do Comitê de Investimentos, desde que tecnicamente fundamentado através de relatório. O mesmo deve ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para sua aprovação.

### 12.1 PARTICIPAÇÕES

O total de recursos destinados às participações será determinado por processo de macro-alocação, ficando estabelecido que para deliberações que impliquem aumentar a quantidade de qualquer ativo que já conste na carteira própria da Entidade, ou realizar novas aquisições de semelhante natureza, deverá ser realizado procedimento formal que compreenda cumulativamente:

- A elaboração de estudos por pelo menos duas instituições financeiras não relacionadas com a que estiver oferecendo o ativo e por técnico ou analista da Diretoria de Finanças, comprovando a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, devendo, necessariamente, ser apreciado pelo Comitê de Investimentos.
- A elaboração de diagnóstico de oportunidade por técnico ou analista da Diretoria Financeira deverá demonstrar a compatibilidade da alternativa de investimento com a natureza do fluxo de benefícios da Entidade e o correspondente valor apurado no cálculo do duration, assim como a adequação técnica e suficiência da estrutura jurídica e societária proposta.
- A demonstração da compatibilidade entre as premissas de liquidez e da busca de retornos esperados e as necessidades atuariais, inclusive quanto ao custeio do plano e ao custo de oportunidade, no momento da realização do investimento.
- A empresa deverá possuir, ainda, histórico comprovado de rentabilidade nos 3 (três) últimos exercícios, comprovado em demonstrações financeiras auditadas nos últimos 3 (três) exercícios por lista de auditorias determinada pela Entidade.
- O Conselho de Administração da empresa deverá ser composto por pessoas com notórios conhecimentos em boas práticas em Governança Corporativa e preferencialmente experiência no setor, e por representantes dos acionistas ou cotistas, não podendo ter a predominância de proprietários ou empregados dos proprietários, ou de familiares daqueles que estejam no seu controle e/ou administração e, também, de EFPCs em que o administrador do Fundo possa ter influência e/ou capacidade de decidir o voto da Entidade.

Para as participações que integravam a carteira da Entidade na data de início de vigência desta Política de Investimentos, deverão ser feitas reavaliações anuais para o valor dos papéis, sob a forma de relatório que contemple estudo comparativo entre o que foi previsto nas últimas reavaliações e o que foi efetivamente realizado, e, ainda, parecer do analista responsável pelo acompanhamento da participação, que deverá propor a conduta administrativa a ser tomada, em cada caso, incumbindo-lhe sugerir,

conforme a necessidade, a alienação, o reforço ou a simples manutenção do ativo correspondente.

Competirá ao Comitê de Investimentos deliberar acerca dos estudos previstos nos subitens anteriores, decidindo a respeito das medidas a serem adotadas em cada caso.

A compra de participações que se caracterizem como abrangidas pelo segmento de participações deverá ser feita observando, no que couber, os critérios de private equities apresentados abaixo, e vice-versa, em especial quanto ao estabelecimento de instrumentos que viabilizem a realização dos investimentos, tendo em vista a compatibilização das premissas de liquidez e da busca de retornos esperados, compatíveis com o piso atuarial mais o custo de oportunidade, acrescido do custeio do plano da Entidade.

## **12.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE PRIVATE EQUITIES (INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA OU PROJECT FINANCE)**

O total de recursos destinados a fundos de investimentos caracterizados como de Private Equities será determinado por processo de macro-alocação, devendo realizar-se preferencialmente por meio de fundos de investimentos, limitada a participação da Entidade em fundos de investimentos não exclusivos ao máximo permitido pela legislação em vigor.

A Entidade somente poderá adquirir cotas de fundos de investimentos de Private Equities se forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- A maior parte dos ganhos do administrador deverá advir de sua performance, sendo que as taxas de administração deverão ser equivalentes ao piso de mercado e as de performance, cobradas sob o conceito de *new watermark* em relação ao maior dos dois: custeio do Plano ou custo de oportunidade da Entidade.
- Todos os agentes envolvidos na gestão, administração, custódia ou qualquer outro tipo de serviço prestado ao fundo deverão ter sede ou representação independente no Brasil.
- Caso seja exclusivo, o fundo deverá ter Comitê de Investimentos, ou órgão com atribuições semelhantes, explicitado no regulamento do fundo, composto por 2 (dois) membros indicados pela Entidade e no máximo 3 (três) membros indicados pelo administrador do fundo, estabelecendo-se que os representantes da Entidade terão direito de veto em quaisquer deliberações, especialmente naquelas que possam resultar desrespeito a limites normativos a que se sujeite a Entidade.
- O fundo só poderá comprar ações de empresas que atendam a pelo menos seis dos seguintes requisitos:
  - Número de ações ordinárias igual ou superior ao número de ações preferenciais.
  - Existência de tão-somente uma classe de ações dentro da mesma espécie.
  - Pagamento de dividendos obrigatórios aos titulares de ações ordinárias somente após o pagamento dos dividendos obrigatórios devidos aos titulares de ações preferenciais, equivalentes a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor patrimonial da ação.
  - Direito de os titulares de ações preferenciais participarem da distribuição de lucros após o pagamento dos dividendos obrigatórios em igualdade de condições com os titulares de ações ordinárias.

- Direito de os acionistas minoritários se retirarem da companhia, no caso de alienação do controle societário direto ou indireto, mediante reembolso de suas ações com base no valor em que foram vendidas as ações de controle (tag along).
- Utilização de fórum de arbitragem com vistas à solução de eventuais divergências entre os acionistas e a companhia ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários.
- Representação no conselho de administração:
  - Dos titulares de ações ordinárias representativas de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital votante.
  - Dos titulares de ações preferenciais.
- Funcionamento permanente de conselho fiscal, com parte de seus membros indicada pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e das ações preferenciais.
- Adoção de padrões internacionais de contabilidade.
- Atribuição ao fundo, pelas sociedades em que vier a investir, de cláusulas de tag along e direito de preferência, sobre qualquer percentual em relação ao PL da Companhia e, drag along, quando o fundo detiver mais de 25% da empresa.
- Manutenção pelo fundo de no mínimo 80% de suas aplicações em ações de companhias abertas.
- Limitação dos investimentos do fundo em processos de privatização a 5% do seu patrimônio líquido.
- Caso o gestor/administrador não garanta a política de investimento do fundo, poderá ocorrer a substituição do gestor/administrador, sendo necessário a aprovação por, no mínimo, 2/3 dos votos dos cotistas do fundo, vedada a participação na respectiva deliberação de qualquer pessoa, física ou jurídica, sob a qual o gestor/administrador possa ter influência, por relação de parentesco, trabalho, prestação de serviços ou patrocínio, direto ou indireto.
- O gestor/administrador, não poderá possuir ou ter o controle direto ou indireto mais do que 20% (vinte por cento) dos votos dos cotistas do fundo.
- O Conselho de Administração da empresa deve ser atuante e composto por pessoas com notórios conhecimentos em boas práticas de Governança Corporativa e preferencialmente com experiência no setor, e por representantes dos cotistas, não podendo ter a predominância de proprietários ou empregados dos proprietários, ou de familiares daqueles que estejam no seu controle e/ou administração e, também, em EFPCs onde o administrador possa ter influência e/ou capacidade de decidir o voto da Entidade.
- A prorrogação da vida do fundo somente poderá ser decidida por Assembléia de Cotistas, na qual o gestor não votará, observado o disposto no subitem anterior quanto a pessoas a ele vinculadas.
- A Entidade só aplicará em fundos de investimentos em que a performance for paga somente a partir do retorno integral do capital investido pelo cotista, atualizado pelo custeio da Entidade ou o custo de oportunidade, dos dois o maior.

- Na ocasião da realização do investimento, será imprescindível a existência de uma política clara de desinvestimento, aprovada pelo Comitê de Investimentos do fundo, podendo contar inclusive com o drag along.
- Os eventuais títulos de renda fixa que compuserem a carteira do fundo deverão ter como emissores o Banco Central do Brasil ou o Tesouro Nacional ou instituições com baixo risco de crédito privado, e não poderão ter duration superior a um ano, sendo vedados títulos securitizados pelo Tesouro.
- Limitação dos investimentos do fundo em uma mesma empresa ou grupo econômico ao percentual relativo a obtenção do controle ou bloco de controle.

A Entidade somente remunerará o administrador/gestor em taxa de administração a ser calculada sobre os valores efetivamente identificados como PL do fundo.

### **12.3 PARCERIA PÚBLICO PRIVADO (PPP), CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (CRI) E OUTROS INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS.**

Deve-se considerar para todos os investimentos alternativos, tais como, por exemplo, PCH, CRI e PPP a análise em relação à estrutura de governança, garantias, diversificação de contrapartes emissoras.

É obrigatório a existência de *rating* mínimo para aplicação de recursos em quaisquer títulos e valores mobiliários de emissão privada, inclusive os investimentos em PCH, FIDC, CRI e PPP.

Sobre os investimentos em PPP (Parceria Público Privada) somente deverão ser realizados quando estudo de ALM indicar necessidade e oportunidade da sua inclusão na carteira, e ainda, o montante a ser investido estará sujeito aos valores recomendados pelo referido estudo.

Deve-se ressaltar que trimestralmente as agências classificadoras de risco, emitem revisões para os *ratings* dos FIDCs. Pode-se eventualmente haver uma situação em que uma revisão rebaixe o *rating* do FIDC, e por conta disto o FIDC seja destinado para a categoria de médio/alto risco de crédito.

## **13 METAS DE GESTÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS**

A FAELCE anualmente produz e aprova seu orçamento para o exercício do ano vindouro, a descrição pormenorizada de seus custos administrativos e operacionais encontra-se descrita no Orçamento da Entidade. Ademais, segundo a Resolução CGPC nº 13, o Conselho Fiscal da FAELCE acompanha a execução orçamentária da Entidade.